



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 1 de abril de 2026

Ano XIV - Edição nº 01927 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
83D56F27DD1B734A38A97DE1E6CFA686

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05-2026.
- EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - DISPENSA 13-2025.
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - DISPENSA 14-2025.
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - DISPENSA 15-2025.
- RECURSO - PARECER JURÍDICO - JULGAMNETO - CONCORRÊNCIA 01-2026.
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 06-2025.
- ATA CONVOCAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA SRP 16-2025.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, **TORNA PÚBLICO a retificação** do Processo Licitatório o Pregão Eletrônico Nº 05/2026, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais vinculados à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e demais unidades administrativas, contendo as seguintes alterações:

I – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

1. Fica alterado, o **critério de julgamento** do presente certame para **“Menor Preço Unitário”**.

II – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

2. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais disposições tanto do Edital como na Plataforma BLL do Pregão Eletrônico nº 05/2026 publicado anteriormente.

III – DA REABERTURA DE PRAZO:

3. Tendo em vista a alteração ora mencionada, fica redesignada para o dia **16 de abril de 2026, às 09hs00**, a sessão para abertura e recebimento dos documentos de Habilitação e propostas. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, na página <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> e através do Portal da Transparência <https://mulungudomorro.ba.gov.br/> sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Mulungu do Morro/Ba., 31 de março de 2026. Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação/Pregoeira.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.brRua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP Nº 05/2026

Regido pelos seguintes dispositivos legais: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos que regulamenta a Lei 14.133/2021, Lei 123/06, Decreto Municipal nº 149/2025, que dispõe sobre a regionalização das licitações e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Pregão eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais vinculados à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e demais unidades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 02/04/2026 às 08h40min do dia 16/04/2026.

INICIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 16/04/2026.

LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras")

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Nota: Documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente na plataforma, sob pena de inabilitação (item 9.0 e subitem do Edital), ressalvado as observações constantes do referido item.

Pregoeira / Agente de Contratação designada, Jéssica Brandão Neves - Portaria 003/2025

LOCAL: www.bllcompras.com

Os interessados deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (eventuais retificações, questionamentos, impugnações, recursos), estarão disponíveis no site no Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

Mulungu do Morro – BA., 31 de março de 2026 – Jéssica Brandão Neves – Pregoeira/Agente de Contratações.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



OBJETO:

Pregão eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais vinculados à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e demais unidades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 02/04/2026 às 08h40min do dia 16/04/2026.

INICIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 16/04/2026.

LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras")

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço **POR ITEM**

GARANTIA DA PROPOSTA: Correspondente a 1% do valor da proposta inicial apresentada pelo licitante;

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026

PROCESSO ANUAL Nº 05/2026

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, **TORNA PÚBLICO** o Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço Nº 05/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado na plataforma eletrônica, LOCAL: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. OBJETO: Pregão eletrônico de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais vinculados à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e demais unidades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra no Diário Oficial do Município, através do Portal da Transparência <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, bem como no bem como no www.bllcompras.com e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sendo ainda possível a solicitação através de e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras e Contratações utilizados pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-Ba, no endereço eletrônico www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras").

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, até a data fixada para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em havendo itens específico e exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constará no Termo de Referência.

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. **Nota explicativa:** Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

2.6.2. Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. Nota Explicativa: A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do *art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.2 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11.2.1. *O [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12.2.1. *A cláusula 3.12.2 também é oriunda da [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).*

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário ou desconto (valor unitário, mensal, total do item, conforme o caso;

4.1.2. Marca, modelo (quando for o caso);

4.1.3. Fabricante, quando for o caso;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de cada item, conforme descrito no Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou aquisição, sobe pena de desclassificação da proposta.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Nas licitações que envolvem serviços a serem prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, as Micro Empresas e Empresas de pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, exceto quando a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. Será adotado tratamento diferenciado quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$100,00 (cem reais)**.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado ABERTO

5.10.1. **Nota Explicativa:** No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. **Nota Explicativa:** No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. **Explicativa:** *No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.*

5.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6.1. **Nota Explicativa:** O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente ([art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).)

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.9.2.1. Nota explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme [art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#), que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a **ser fixado no edital**, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.2.1. Nota explicativa: O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de referência deve ser disponibilizado, conforme alínea "d5" do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 que estabelece o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. **Nota explicativa:** A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, **no prazo de até 03 (três) horas**, a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.1.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), salvo se houver justificativa nos autos para acrescentar ou suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e que seja possível a verificação da autenticidade em sites eletrônicos oficiais, ou ainda quando possível confrontação de assinaturas de quem o expediu.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma (não serão aceito termos ou declaração do SICAF).

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou anexados na plataforma, serão enviados por meio do sistema, no prazo definido no item 8.1.1., em formato digital, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado, na forma do item 8.1.2.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação dos documentos contidos no sistema ou anexados conforme solicitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e no Anexo II (Documentos de Habilitação) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. **Nota explicativa:** A diligência de que trata o item 8.12.1, é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.2.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços (Art. 54 da Lei 14.133/2021).

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA

9.1. O Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da Ata na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade.

9.2. O instrumento contratual celebrado durante a validade da Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o Órgão Participante poderá manifestar ao Órgão Gerenciador a formalização da contratação, dentro do quantitativo previamente estabelecido.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.2. O Órgão Gerenciador convocará o promitente fornecedor para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

10.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

10.4. A contratação deverá ser efetuada com os fornecedores registrados por intermédio de Nota de Empenho, bem como pela autorização de fornecimento ou por outro instrumento hábil, em conformidade com o edital e com o Art. 95 da [Lei Federal 14.133/21](#).

10.5. Para cada fornecimento será emitido uma Nota de Empenho ou documento equivalente.

10.6. No ato da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, o promitente fornecedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu preposto para tanto, em nome da empresa, quando for o caso.

10.7. O instrumento contratual decorrente do SRP deve ser assinado no prazo e validade da Ata de Registro de preços.

10.8. Caberá aos órgãos participantes e não participantes a emissão de nota de empenho de despesa, atendendo a normatização do órgão gerenciador.

10.9. Caberá aos titulares dos órgãos participantes e não participantes, a formalização do processo para aquisição junto ao órgão gerenciador.

10.10. Havendo recusa do promitente fornecedor em atender a convocação no prazo mencionado no subitem 10.2., é facultado ao Órgão Gerenciador convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, ou, ainda, revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser revalidadas as certidões de regularidade fiscal, que deverão atender as exigências editalícias.

10.11. A entrega do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

10.12. Os instrumentos contratuais decorrentes do SRP podem ser alterados, observado o disposto no caput do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.1.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

11.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



11.1.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.1.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.1.5. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.1.6. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.2.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.2.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior de 30 (trinta) minutos, iniciados após a etapa de aceitação das propostas e habilitação.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Página 21 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, bem como nos processos físicos na sede da Prefeitura e ainda, disponibilizados no E-TCM, na forma da legislação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2.1. **Nota explicativa:** O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 13.1.4 a 13.1.8. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro,

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. **Nota explicativa:** Conforme estabelece o [art. 158, §1º](#), quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14.1. **Nota explicativa:** Conforme estabelece o [art. 156, §9º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

14.3.1. Diretamente na plataforma do Pregão, no campo apropriado para Impugnação ou esclarecimentos, preferencialmente;

14.3.2. É facultado o envio de Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnação através de e-mail, dirigido ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacoes@mulungudomorro.gov.br;

14.3.2.1. No caso de envio por e-mail, a administração não se responsabilizará por extravios, spam e fatos que impossibilite o conhecimento da demanda;

14.3.2.2. Em caso de recepção por e-mail, a administração fará a publicação do recebimento, assim como os atos dele decorrente, disponibilizando na plataforma para o conhecimento dos demais interessados.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

15.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

15.2. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

15.3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.7. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.8. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.9. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

15.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.12. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, e na plataforma onde ocorrerá o certame (<https://bllcompras.com>).
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 16.11.2. ANEXO II – Exigências para Habilitação;
 - 16.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
 - 16.11.4. ANEXO IV – Declaração Inidoneidade;
 - 16.11.5. ANEXO V – Declaração Fato Impeditivo/Habilitação;
 - 16.11.6. ANEXO VI – Declaração Arts.5º e 7º da CF/88;
 - 16.11.7. ANEXO VII – Declaração ME/EPP;
 - 16.11.8. ANEXO VIII – Declaração Responsabilidade;
 - 16.11.9. ANEXO IX – Declaração Vínculo;
 - 16.11.10. ANEXO X – Declaração Proposta;
 - 16.11.11. ANEXO XI – Declaração Unificada;
 - 16.11.12. ANEXO XII – Minuta de Ata de Registro de Preço;
 - 16.11.13. ANEXO XIII – Minuta de Contrato.

Mulungu do Morro – BA, 31 de março de 2026.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação

Página 27 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a realização de processo licitatório pregão eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais vinculados à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e demais unidades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DE CONSUMO E JUSTIFICATIVO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

- 2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas; justifica-se a adoção de orçamento sigiloso no Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, como medida destinada a ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A não divulgação prévia do valor estimado evita o efeito âncora e reduz o risco de alinhamento de propostas, incentivando os licitantes a apresentarem seus melhores preços reais de mercado, especialmente considerando a volatilidade característica do setor alimentício. A medida não compromete a transparência, pois o orçamento permanecerá registrado no processo administrativo e será divulgado após a fase de lances, garantindo conformidade legal, economicidade e proteção ao interesse público.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	açúcar cristal, granulado, sem umidade, sólido cristalino de sabor e odor característicos, isento de aromas estranhos e contaminantes,	fardo	744	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Página 28 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	acondicionado em saco plástico, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. Em embalagem de 1kg, fardo com 30 kg						
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 300,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
2	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, polido, limpo, longo. Grãos inteiros, com teor de umidades máxima de 15% isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega. Em embalagem de 1kg. fardo com 30 kg	fardo	774	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 180,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 300,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
3	AMIDO DE MILHO, tipo 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. cx 28 unid	caixa	336	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
4	FARINHA LÁCTEA, em flocos finos sem materiais estranhos, apresentando pacotes de 230g conter valor nutricional. Embalagem em plástico próprio e resistente. cx 24 und	caixa	266	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
5	CHOCOLATE EM PÓ, no mínimo 50% de cacau. Sem açúcar, pó homogêneo, cor próprio, cheiro característico, não contém glúten. Embalagem de 1kg	kg	1.390	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 250,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 440,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
6	CAFÉ EM PÓ, de primeira qualidade, tradicional, torrado e moído, acondicionado em embalagem resistente, tipo almofada, contendo 250g, com identificação na embalagem, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. fd 20 pcte	fardo	530	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 70,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 240,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
7	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1 classe carioquinha, novo, grãos inteiros aspecto brilhoso, limpos e secos. Embalagem de 1kg. fd 30 kg	fardo	424	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
8	FEIJÃO BRANCO TIPO FRADINHO, isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos,	fardo	436	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg. fd 30 kg						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 90,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
9	FEIJÃO PRETO, novo e de primeira qualidade, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas ou outros corpos estranhos, livre de umidade. Embalagem de 1 kg. fd 30 kg	fardo	296	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
10	BISCOITO SEM GLUTEN, amido de milho, margarina vegetal não hidrogenada (gorduras e óleos vegetais, água, sal, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante natural), farinha de milho, açúcar, tapioca modificada, ovo, leite integral em pó, xarope de beterraba, emulsificante: ésteres monoacetiltartáricos e diacetiltartáricos de mono e diglicerídeos de ácidos graxos, leveduras: hidrogenocarbonato de amônio e sódio, aromatizante natural. NÃO CONTEM GLUTEN. Embalagem de 400gr.	Cx c/ 20 und	1.480	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 130,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
11	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA/ LEITE/ MARIA, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente dupla, contendo 400g, com	Cx c/ 20 und	594	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Não permitido o uso de corantes (Resolução-CNNPA Nº 12 de 1938).						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 250,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
12	BISCOITO SALGADO TIPO CREM CRACKER ÁGUA E SAL, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente dupla, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes daANVISA/MS. Não permitido o uso de corantes (Resolução-CNNPA Nº 12 de 1938).	Cx c/ 20 und	674	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 350,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
13	BISCOITO DOCE tipo “Rosquinha de Coco” sem lactose. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho e/ ou féculas de mandioca ou	caixa	494	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	arroz, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, coco ralado, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), estabilizante lecitina de soja, aromatizante. Não podendo apresentar excesso de dureza, nem amolecido, quebradiço e sim crocancia.O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, lacrada, reembalados em embalagem secundária de caixa de papelão reforçado. pct com 300g						
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
14	FARINHA DE MILHO FLOCADA, cor amarela uniforme, bem solto e seco, sem manchas de cor preta ou azulada, e cheiro azedo, em uma porção de 40g fornece 32g de carboidrato e 3 de proteína, pacotes de 500g. fd 30 unid.	fardo	646	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 300,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
15	FARINHA DE TRIGO (COM FERMENTO) isenta de aroma estranho e contaminantes acondicionados em sacos de pacotes de 1kg. fd 10 pcte	fardo	246	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
16	FARINHA DE TRIGO (SEM FERMENTO) isenta de aroma estranho e contaminantes	fardo	216	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	acondicionados em sacos de pacotes de 1kg. fd 10 pcte						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 20,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
17	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, embalagem de 100g. Contendo informações nutricionais do produto. Prazo de validade: Mínimo de 12 meses.	caixa	101	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 20,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 18,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 15,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 48,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
18	LEITE DE SOJA, a base de proteína isolada de soja, enriquecido com vitaminas e minerais (Cálcio, Ferro, Cobre, Iodo e Vitamina B2, Fósforo, Zinco, Vitamina B12 e Vitamina D). Embalagem com 300g.	und	2.540	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 30,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 2.400,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL, uniforme sem granulos cor branco amarelada, odor e sabor agradável, não rancoso, semelhante ao do leite fluido. O leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas. Serão aceitos como aditivos unicamente a lecitina como emulsionante, para a elaboração de leites instantâneos, em uma proporção máxima de 5g/kg. Pacote de 200g. fd 50 unid	fardo	946	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 250,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Fundo Municipal de Educação Quantidade: 400,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
	Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
20	LEITE ZERO LACTOSE, leite em pó integral, sem lactose, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco). Embalagem de 300g.	und	2.780	1	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 250,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 2.400,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
21	LEITE INTEGRAL UHT, embalagem tetra pack, com dados de identificação do produto, marca do fabricante. Embalagem não pode estar estufada. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e estar de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS. Embalagem em caixa com 12 und. Embalagem primária : tipo longa vida de 1 litro. Prazo de validade: 120 dias. caixas com 12 und.	caixa	166	1	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 20,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 30,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 20,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
22	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, a base de farinha de trigo, aspecto físico bem conservado, não triturado pelo manuseio embalagem integra sem perfurações. Embalagem com 500g. fd 20 pcte	fardo	764	1	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 400,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
23	MACARRÃO TIPO PARA SOPA, a base de farinha de trigo, aspecto físico bem conservado, não triturado pelo manuseio embalagem integra sem perfurações.	fardo	474	1	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Embalagem com 500g. fd 20 pcte						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
24	MACARRÃO PARAFUSO, massa com ovos, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote transparente polietileno atóxico, resistente termossoldado – embalagem de 500g. Não apresentar umidade nem furo na parte externa, assim como impureza ou microrganismo no seu interior. Lacre à vácuo. Reembalado em plástico. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses; Data de Fabricação: Máximo de 60 dias; fd 20 pcte	fardo	644	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 280,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
25	MACARRÃO DE ARROZ, TIPO PENNE, SEM GLÚTEN, indicado para dieta de celíacos, tipo, seca, ingredientes: farinha de arroz, corantes naturais, cúrcuma, urucum e emulsificante E471. Valor nutricional para porção de 80g: valor energético: 290kcal, carboidratos: 64g, proteínas: 6,3g, gorduras totais: 0,8g. Acondicionada em embalagem plástica hermeticamente vedada, resistente, transparente e atóxica, original do fabricante, com peso líquido de 300 gramas. Na embalagem devem constar as informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação, lote e validade mínima na entrega de 60 dias. Produto isento de registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou	fardo	209	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Serviço de Inspeção Municipal (SIM). fd 30 unid						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 25,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 25,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 15,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 144,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
26	MILHO PARA CANJICA, Tipo 1 contendo 80% de grãos inteiros, em embalagem de 500g, pacote com isenta de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. fd (20 pcte)	fardo	426	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 220,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
27	MILHO PARA PIPOCA, livre de sujidades, contaminantes, insetos e fungos. Rótulo com dados de indicação do fabricante, produto, peso, data de fabricação e validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Embalagem plástica íntegra, atóxica de 500g. fd (20 pcte)	fardo	266	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 30,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
28	MILHO VERDE EM CONSERVA, produto obtido do cozimento de grãos de milho verde, imersos ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes. Em sachê com 300g. cx (32 unid)	caixa	318	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 70,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 90,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 110,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 48,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



29	MARGARINA ZERO GORDURA TRANS, com sal, com 65% de teor de gordura, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente, contendo 250g. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. cxa (24 unid)	caixa	366	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 130,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
30	ÓLEO DE SOJA, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, embalagem plástica de 900ml, validade mínima 10 meses a contar da entrega. cxa (20 unid)	caixa	276	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
31	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA TIPO A MÉDIO, (escura carne vermelha), sem colesterol, sem glúten, sem conservantes sem gordura trans, uma porção de 50g, fornece 25g de proteína, gordura total 0g e isoflavonoides 140g – Peso líquido de 400g. Apresentar fardos com 8kg, 20 unidades de 400g. Deve apresentar informações nutricionais do produto. Validade de 06 a 12 meses. cfd (20 unid)	fardo	466	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
32	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA GRANULADA, (escura),	fardo	468	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	sabor carne, pacote com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a Resolução 14/78 da CNNPA. fd (20 unid)						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 98,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
33	SAL, refinado, iodado, embalado em pacotes de 1 kg. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. fd (30 unid)	fardo	62	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 15,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 30,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
34	GOIABADA EM CREME, em consistência cremosa, de boa qualidade, cor semelhante, homogênea, em embalagem tipo bisnaga, contendo 1kg.	kg	1.450	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 300,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 250,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 400,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
35	COMINHO MOIDO E SEM PIMENTA, puro, isento de sujidades, corpos estranhos e granulos.	kg	486	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
36	CORANTE, puro, isento de sujidades, corpos estranhos e granulos.	kg	436	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 110,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 130,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 96,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
37	AÇAFRÃO, puro, isento de sujidades, corpos estranhos e granulos.	kg	396	1	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
	Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
38	CRAVO DA ÍNDIA, sem umidade, ausência de sujidades, parasitas, larvas, bolores e mofo. Cheiro, cor e sabor próprio em pacotes individuais de 50g, em sacos transparentes, apresentando data de fabricação e prazo de validade, pct 50g	pacotes	119	1	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
	Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 8,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
39	CANELA EM PÓ acondicionada em embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 25g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. emb com 30g	pacotes	126	1	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 10,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
	Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 10,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
40	EXTRATO DE TOMATE, contendo polpa de tomate, sal e açúcar, sem pimenta, sem aditivos químicos, sem sementes ou grumos, substâncias estranhas á composição, apresentar coloração uniforme e aroma agradável. O produto deve estar isento de fermentações, é tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	caixa	450	1	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 10,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					
	Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 10,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso					

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Em embalagem impermeável, de 340g. cx 32 unid						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 130,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
41	ORÉGANO SECO, sem mofos, em embalagem plástica atóxica, contendo 40g. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	pacotes	116	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 10,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 6,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 2,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 98,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
42	VINAGRE DE ALCOOL, embalagem contendo no mínimo 750 ml. Rotulagem contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	und	320	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 90,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
43	LEITE DE COCO, tradicional deve ser fabricada a partir de matéria prima sã e limpa, isentas de matéria terrosa, parasitos, larvas, bolores e mofo. Não ralo, 100% coco. Não contem glúten, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem garrafas de 200ml.	unid	1.080	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 220,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 300,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 360,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
44	COCO RALADO, sem adição de açúcar, desidratado e parcialmente desengordurado, cheiro característico, fragmentos soltos e cor branca, pacotes de 50g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. cx 48 unid	caixa	330	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 90,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 80,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
45	SUCO CONCENTRADO DE CAJU, em embalagem de VIDRO com 500 ml, com rendimento mínimo de 3 litros, com especificação nutricional e composição, respeitando a legislação em vigor. L 7095	fardo	670	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 250,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
46	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, em embalagem de VIDRO com 500 ml, com rendimento mínimo de 3 litros, com especificação nutricional e composição, respeitando a legislação em vigor. L 7095	fardo	680	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 130,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 250,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
47	POLPA DE FRUTAS, congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais	kg	2.750	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 500g, com informações nutricionais de acesso ao consumidor.						
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 600,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 650,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
48	POLPA DE FRUTAS, congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor.	kg	2.250	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 600,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 650,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
49	IOGURTE DE FRUTAS, conter leite in natura, pasteurizado, esterilizados, reconstituído, integral, semidesnatado e desnatado). Pode conter: frutas em pedaços/polpa/suco e outros preparados à base de frutas, mel, cereais, frutas secas. Não deve conter óleo, gordura vegetal hidrogenada, farinhas, e corantes artificiais. Embalagem plástica com 120g. Rótulo com data de fabricação, validade, lote, informação nutricional e registros obrigatórios. Transportado em veículo resfriado com temperatura	und	65.000	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	para manter a qualidade do produto.						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 10.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 15.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 20.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 20.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
50	IOGURTE DE FRUTAS ZERO LACTOSE, conter leite in natura, pasteurizado, esterilizados, reconstituído, integral, semidesnatado e desnatado). Pode conter: frutas em pedaços/polpa/suco e outros preparados à base de frutas, mel, cereais, frutas secas. Não deve conter óleo, gordura vegetal hidrogenada, farinhas, e corantes artificiais. Embalagem plástica com 120g. Rótulo com data de fabricação, validade, lote, informação nutricional e registros obrigatórios. Transportado em veículo resfriado com temperatura para manter a qualidade do produto.	und	2.800	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 300,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
51	OVOS, de primeira qualidade, encartelado, embalagem contendo 30 unidades, Registro no Ministério da Agricultura e inspecionado pelo S.I.F,CNPJ e nome do produtor. cx com 360 unid	caixa	1.600	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 350,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 600,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
52	SALSICHA HOT DOG, pct de 5kg, embalagem em filme PVC transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Na porção de 50g (salsichas) o	kg	4.200	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	produto deverá conter no máximo 500mg de sódio. O produto deverá ter registro no ministério da Agricultura.						
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 1.200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
53	COXA E SOBRECOXA, congelada, acondicionado em filme PVC transparente. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislações vigentes da ANVISA/MS, apresentando, em sua embalagem as marcas e carimbos oficiais e pertinentes. Rotulagem contendo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do fornecedor, número do lote e prazo de validade.	kg	2.600	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 600,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 600,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 900,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
54	PEITO DE FRANGO, com osso, congelado, acondicionado em filme PVC transparente. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislações vigentes da ANVISA/MS, apresentando, em sua embalagem as marcas e carimbos oficiais e pertinentes. Rotulagem contendo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do fornecedor, número do lote e prazo de validade.	kg	10.100	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 2.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 2.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 2.100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 4.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
55	CARNE BOVINA MOÍDA, acém, capa de contra filé, paleta grossa e fina, músculo, ponta de agulha. Em embalagem individual a vácuo 500gr cada. Qualificação	kg	9.500	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Técnica: Ficha técnica; Laudo microbiológico: Salmonellasp/25g e Coliformes a 45° C/g. E SIF ou SIE. A empresa deverá apresentar juntamente com as amostras uma Ficha técnica contendo características gerais, organolépticas, físico-químicas, microscópicas, microbiológicas e bromatológicas do produto. Deve apresentar embalagem e rotulagem conforme legislação. A não conformidade com as especificações, alto teor de sebo ou gordura comprometerá o recebimento. Prazo de Validade: mín. 6 meses. Data de Fabricação: máx. 30 dias.					
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 2.500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 3.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 3.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
56	CARNE BOVINA DE 2º, músculo, acém, capa de contra filé, paleta grossa e fina, músculo, ponta de agulha. Em embalagem individual a vácuo 500g cada. Qualificação Técnica: Ficha técnica; Laudo microbiológico: Salmonellasp/25g e Coliformes a 45° C/g. E SIF ou SIE. A empresa deverá apresentar juntamente com as amostras uma Ficha técnica contendo características gerais, organolépticas, físico-químicas, microscópicas, microbiológicas e bromatológicas do produto. Deve apresentar embalagem e rotulagem conforme legislação. A não conformidade com as especificações, alto teor de sebo ou gordura comprometerá o recebimento podendo o setor de alimentação escolar.	kg	3.500	1	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 1.500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 700,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 800,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
	CALABRESA DEFUMADA, de primeira qualidade, pacote de 1kg, em temperatura ambiente, com embalagem a vácuo, (Não pode estar refrigerada).	kg	3.600	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
57	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 1.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 600,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 800,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 1.200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
58	MOELA DE FRANGO, miúdos congelados de frango (MOELA). Embalagem contendo 1kg, não temperado, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/dipoa e carimbo de inspeção do sim, sie ou sif.	kg	620	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 120,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
59	ALHO, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	370	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 50,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 60,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 100,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 160,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso						
60	BATATA INGLESA, firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras ou cortes. Sem brotos, higienizadas,	kg	5.750	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	isentas de bolores e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, acondicionadas em caixas de polietileno.						
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 350,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 400,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 2.500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 2.500,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
61	MAÇÃ GALA IN NATURA, encartelada, da classe 150, com peso unitário entre 110 g (cento e dez gramas) a 135 g (cento e trinta e cinco gramas) cada, maçã nacional in natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e são, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	11.350	1	Sigiloso	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 350,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 2.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Educação Quantidade: 4.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5.000,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: Sigiloso Valor Total R\$ Sigiloso							
Valor Total						Sigiloso	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro enfrenta um problema significativo relacionado à aquisição de gêneros alimentícios, essencial para o funcionamento adequado de suas atividades e programas. A dificuldade reside na falta de eficiência e continuidade no processo de aquisição, o que impacta diretamente a capacidade de atender às necessidades alimentares de escolas, hospitais e outros serviços públicos essenciais. Essa situação compromete a qualidade dos serviços prestados à população, gerando insatisfação e possíveis prejuízos à saúde e bem-estar dos cidadãos.

Os principais atores envolvidos incluem a administração municipal, fornecedores locais e a comunidade beneficiada pelos serviços públicos. A administração percebe o problema como um entrave à execução de políticas públicas eficazes, enquanto os fornecedores enfrentam desafios em termos de previsibilidade e regularidade nas demandas. A comunidade, por sua vez, sofre com a inconstância no fornecimento de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



alimentos, que pode afetar diretamente a qualidade das refeições oferecidas em instituições públicas.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria na aquisição de gêneros alimentícios resultará em benefícios significativos, como a redução do tempo de espera para a entrega de produtos, aumento da eficiência operacional e melhor atendimento às necessidades da população. Espera-se que, com a solução adequada, haja um ganho na qualidade dos serviços oferecidos, contribuindo para a satisfação dos cidadãos e o fortalecimento da confiança na administração pública. Além disso, uma contratação eficiente pode gerar economia de recursos, permitindo um melhor uso do orçamento municipal e promovendo a sustentabilidade das ações governamentais.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
- 8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
- 8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Mulungu do Morro em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 17.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Mulungu do Morro - BA, 11 de Fevereiro de 2026

Vanessa dos Santos Mendes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2025

Roberval Júnior de Moraes
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 010/2025 de 02 de janeiro de 2025

Marléa Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025 de 02 de janeiro de 2025

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2025 de 02 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação na plataforma do sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, **no prazo de até 03 (três) horas**, a partir da solicitação da Pregoeira.

2.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.2. É facultado ao licitante anexar previamente a documentação de habilitação juntamente com a Proposta Escrita na plataforma, os quais somente serão exigidos do licitante provisório vencedor. Em já havendo anexado a documentação de habilitação prévia, a Pregoeira verificará o atendimento ou não, abrindo-se prazo na forma do item anterior (03h), caso houver necessidade da complementação, ajuste, correção ou envio da habilitação correta, não sendo no presente caso, inabilitado por falta de documentos, exceto se após o prazo de envio houver desatendimento aos critérios de habilitação.

3. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Página 60 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na plataforma ou via e-mail (licitacoes@mulungudomorro.gov.br), no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. Ressalvado o disposto neste Edital, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-ão ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

c.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento), do valor total da proposta do licitante, em se tratando de aquisição de mercadorias, e mínimo de 03% (três por cento), do valor estimado da contratação global pertinente, em se tratando de contratação de serviços.

d) Comprovação de que recolheu, até a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta correspondente a 1% do valor da proposta a ser apresentada no momento da proposta inicial. A ausência dessa garantia resultará na imediata desclassificação da proposta.

d.1) A garantia da proposta, nos termos do § 1º 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá o interessado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

d.1.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

d.1.2) Seguro-garantia;

d.1.2) Fiança bancária.

d.2) Em recaiando a garantia em títulos da dívida pública, os originais deverão se fazer acompanhar de certificado do órgão emissor, certificando quanto às suas autenticidades bem como de laudo de atualização expedido por organismo idôneo, com assinaturas dos prepostos reconhecidas em cartório. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

d.3) A garantia apresentada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá vir acompanhada do comprovante de quitação, bem como de forma explícita contemplar a cobertura no caso de recusa do adjudicatário do objeto da licitação em assinar o termo de contrato, além da cobertura referente a obrigações trabalhistas e previdenciárias de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais;

d.4) Apresentada a caução de que trata este item, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, emitirá recibo, especificando minuciosamente o tipo de caução recebida. Não

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



serão aceitas garantias emitidas por pessoa jurídicas ou fiscais estranhas ao processo licitatório. Deste modo, somente serão aceitos cheques emitidos por empresa participante do processo licitatório, e que tenha no tempo próprio adquirido o edital.

d.5) As garantias feitas em cheque de emissão de empresa licitante participante, somente terão os recibos expedidos, de forma como tratado neste subitem, quando da efetiva compensação definitiva do cheque. No momento da prestação deste tipo de garantia, ou seja, por meio de cheque de emissão da empresa participante, será dado recibo provisório de recebimento do cheque e não de recebimento de garantia. Posteriormente, quando da efetiva compensação do cheque, será fornecido o recibo quanto a garantia propriamente dita. Somente serão fornecidos recibos definitivos, feitas por meio de cheque, daqueles que tenham sido efetivamente compensados até 01(hum) dias antes da data de recebimento das propostas. Os cheques que somente forem compensados em datas posteriores das que mencionadas neste subitem serão desconsideradas e devolvidas aos emitentes. Para fins de comprovação da data da efetiva compensação dos cheques, com demonstração da data em que os valores ficaram realmente a disposição do Município, a Tesouraria do município, anexa ao processo, cópias dos extratos bancários das contas correntes onde os mesmos foram depositados;

d.6) A garantia apresentada na forma de seguro-garantia e/ou fiança bancária, ficará sob a guarda e cuidados do Município, onde uma cópia deverá ser apresentada com a documentação referente a Habilitação;

11. Qualificação Técnica:

11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, em nome e a favor da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

11.2.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

11.2.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

11.2.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

11.2.4. Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de 1.0.%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

11.2.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



11.2.6. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

11.2.7. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

11.2.8. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

11.2.9. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo, para regularização.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Página 65 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. Documentos complementares:

- a) *Declaração de Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- b) *Declaração de Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- c) *Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
- d) *Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;*
- e) *Declaração Inidoneidade - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas*
- f) *Declaração Habilitação/Fato Impeditivo – Declaração de que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*
- g) *Declaração ME/EPP*
- h) *Declaração Responsabilidade*
- i) *Declaração Vínculo*

Nota: As declarações exigidas poderão ser unificadas, desde que atendidas todas as formalidades básicas exigidas.

12.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo, para regularização.

12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Inicial e/ou final, aplicado ao vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº XXI/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

DENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PROPOSTA DE PREÇO

N. ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 05/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS

(A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/...., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026

PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(artigo 7º, XXXIII, da Constituição e incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal);

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, - BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, que Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

Página 73 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/..., **DECLARA**, para todos os fins de direito, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026

PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR VÍNCULO

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, - BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório em epígrafe instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro BA., que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
 E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/....., **DECLARA**, para todos os fins de direito, que a nossa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO XI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ e Inscrição Estadual, com sede na, Bairro, – BA., CEP, neste ato representada por seu titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador(a) do CPF e R.G. SSP/....., **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão em epígrafe que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital Objeto e Especificações solicitadas sob as penas da lei. E terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas no edital.
- Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- Que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais da referida lei e outros ordenamentos jurídicos;
- Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025, instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- Que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- Que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais;

Página 77 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- l) Que nos termos Edital PE SRP 11/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- m) Que especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006: Sim () Não ().

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO XII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NumeroContrato]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ nº **[DocumentoPromotor]**, com endereço **[EnderecoPromotor]**, na cidade de **[CidadePromotor]**, neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº **[Documento2Autoridade]**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **[DocumentoAutoridade]**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e **[Regulamento]**, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **[NumeroProcesso]**, homologado em **[DataHomologacao]**, integrante do Processo Administrativo nº **[NumAdmProcesso]**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **[RazaoSocialParticipante]**, CNPJ nº **[DocumentoParticipante]**, com endereço **[EnderecoParticipante]**, CEP **[CepParticipante]**, representada por **[NomeRepresentante]**, Carteira de identidade nº **[Documento2Representante]**, inscrito no CPF nº **[DocumentoRepresentante]**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **[Objeto]** para atender a as necessidades do órgão contratante por **[ValidadeContrato]**, fornecimento parcelado durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital em referência e Proposta da empresa licitante.
- 1.2. Do órgão contratante **[NomeFantasiaPromotor]**, descritos no **“DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS”**, anexo a esta **ATA**;
- 1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
- 1.4. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
- 1.5. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de

Página 79 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de [ValidadeContrato], podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.;

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º xx/2025, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- d) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou**

8.1.6. Deixar de apresentar amostra;

8.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 8.1.11. Fraudar a licitação;
- 8.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.17. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2. Multa;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, ao 13.1.5.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Segundo o [art. 156, §3º](#) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Página 83 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 ao 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.1. Conforme estabelece o [art. 158, §1º](#), quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14.1. Conforme estabelece o [art. 156, §9º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
- 9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
- 9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
- 9.1.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.5 Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
- 9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
- 9.1.6 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 107 e 131 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.1.7 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 9.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;
- 9.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
 - 10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;
 - 10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
 - 10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4. A rejeição dos itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

Página 85 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento das mercadorias será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados da Ata e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

11.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Ata que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

11.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



12. INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

12.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

14.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.10 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.

14.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu do Morro/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[NomeAutoridade]

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



[RazaoSocialParticipante]

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP - Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA032302/2026
PROCESSO ANUAL Nº 38/2025

ANEXO XIII **MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (...)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE _____, E A
EMPRESA (...), PARA O FORNECIMENTO.

CONTRATANTE: O(A) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede administrativa na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a) (...Decreto/Portaria...) nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOM de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do contrato é aquisição (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de licitação identificado no preâmbulo.
- 1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.
- 1.3. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.
- 1.4. O Regime de Execução do presente Contrato é de empreitada por preço unitário, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº xxxx/2025 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá prazo de vigência de (...) (...meses/anos...), contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Página **90** de **96**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Durante o período de 12 (doze) meses os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis, na forma da Lei.

3.5. Havendo prorrogação no prazo contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajustamento de preço, ficando definido o do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento, ou outro na forma da Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia.

5.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

Página 91 de 96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.
8.2. As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- 9.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

- 10.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do contratante:

- 11.1.1. 2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
11.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;
11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;
11.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
11.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
11.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do contratado:

- 11.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.2.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.2.5. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
11.2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
11.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
11.2.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.11. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido.
- 12.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração.
- 12.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 O recebimento e a aceitação do objeto será conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 14.1 As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 15.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 15.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.6 ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.2.7 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.8 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.10 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.2.11 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2.12 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 15.2.13 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 15.2.14 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 15.2.15 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 15.2.16 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 15.3.1 advertência;
- 15.3.2 multa;
- 15.3.3 impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mulungu do Morro/BA, xx de xxxxx de 2025.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONTRATANTE

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br**EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2025. **Ref.:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** GARDENIA DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ 46.180.277/0001-44. **OBJETO:** prestação dos serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet banda larga, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados dos setores da prefeitura Municipal e da Secretaria de Assistência Social deste Município. **DO ADITIVO:** acréscimo de novos pontos de acesso a internet, correspondendo a um acréscimo percentual de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) do contrato inicial, o acréscimo justifica-se pela necessidade superveniente da Administração em ampliar a cobertura dos serviços contratados, visando atender à demanda atual dos setores contemplados, assegurando a continuidade, eficiência e adequação dos serviços prestados. Ressalta-se que o percentual de acréscimo encontra-se dentro dos limites legais permitidos, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, tampouco prejuízo às condições inicialmente pactuadas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 10 de março de 2026. Acácio Teles dos Santos – Chefe do Poder Executivo.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF286FD6F238715DBDB6C45D704AD274

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2025. **Ref.:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** GARDENIA DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ 46.180.277/0001-44. **OBJETO:** prestação dos serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet banda larga, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados dos setores da Secretaria de Saúde deste Município. **DO ADITIVO:** acréscimo de novos pontos de acesso a internet, correspondendo a um acréscimo percentual de 23,86% (vinte e três vírgula oitenta e seis por cento) do contrato inicial, o acréscimo justifica-se pela necessidade superveniente da Administração em ampliar a cobertura dos serviços contratados, visando atender à demanda atual dos setores contemplados, assegurando a continuidade, eficiência e adequação dos serviços prestados. Ressalta-se que o percentual de acréscimo encontra-se dentro dos limites legais permitidos, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, tampouco prejuízo às condições inicialmente pactuadas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 10 de março de 2026. Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 30.499.223/0001-06

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.educacao@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2025. **Ref.:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06. **EMPRESA CONTRATADA:** GARDENIA DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ 46.180.277/0001-44. **OBJETO:** prestação dos serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet banda larga, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados dos setores da Secretaria de Educação deste Município. **DO ADITIVO:** acréscimo de novos pontos de acesso a internet, correspondendo a um acréscimo percentual de 23,69% (vinte e três vírgula sessenta e nove por cento) do contrato inicial, o acréscimo justifica-se pela necessidade superveniente da Administração em ampliar a cobertura dos serviços contratados, visando atender à demanda atual dos setores contemplados, assegurando a continuidade, eficiência e adequação dos serviços prestados. Ressalta-se que o percentual de acréscimo encontra-se dentro dos limites legais permitidos, não implicando alteração da natureza do objeto contratado, tampouco prejuízo às condições inicialmente pactuadas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Mulungu do Morro/Ba, 10 de março de 2026. Marléa Ribeiro dos Santos – Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Concorrência



À Ilustríssima Comissão de Licitação,

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Processo Administrativo nº PA042701/2026

[CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [384933850001-49], por intermédio de seu representante legal e advogado devidamente constituído, vem, tempestivamente, com fundamento nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da proposta apresentada por GARDEN-CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - SÍNTESE DA IRREGULARIDADE

A proposta classificada apresenta vícios substanciais na formação de preços, notadamente:

- a) ausência de composição analítica dos itens identificados como "Próprio";
- b) inconsistência na referência temporal de composições SINAPI;
- c) inexistência de memória de cálculo detalhada do BDI fixado em 23,54%;
- d) comprometimento da transparência e da verificabilidade da exequibilidade.

Tais falhas violam diretamente os arts. 11, 18, 23 e 59 da Lei nº 14.133/2021, além dos princípios da legalidade, transparência, motivação, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

II - DA AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ITENS "PRÓPRIOS"

A proposta contém diversos itens orçamentários classificados como "Próprio" (ex.: ADP-01, CPU-01), sem a apresentação das respectivas composições unitárias.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento deve estar acompanhado das composições dos custos unitários que demonstrem a formação do preço.

A omissão impede:

- a aferição da compatibilidade com os custos de mercado;
- a verificação de eventual sobrepreço;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



- a análise de exequibilidade prevista no art. 59.

A ausência de composição analítica compromete a rastreabilidade técnica do valor ofertado, configurando vício material insanável, que impõe a desclassificação da proposta.

III - DA IRREGULARIDADE NA REFERÊNCIA TEMPORAL DO SINAPI

Constam na proposta composições com datas-base futuras (ex.: AF_12/2025), sem demonstração inequívoca de que tais bancos estavam oficialmente publicados à época da elaboração da proposta.

A utilização de referência não vigente compromete:

- a confiabilidade da base de cálculo;
- a comparabilidade entre licitantes;
- a observância do princípio do julgamento objetivo (art. 11).

Caso confirmada a utilização de banco não oficialmente publicado, resta caracterizada falha grave na formação do orçamento.

IV - DA AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI (23,54%)

Embora o percentual de 23,54% esteja dentro de faixa usual de mercado, não foi apresentada a discriminação de seus componentes.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a demonstração da formação do preço, inclusive quanto a:

- administração central;
- seguros e garantias;
- riscos;
- despesas financeiras;
- tributos incidentes;
- lucro.

A inexistência de memória detalhada inviabiliza a verificação de:

- eventual duplicidade de encargos;
- inclusão indevida de tributos já considerados nos custos diretos;
- lucro excessivo;
- distorção na taxa de risco.

A ausência dessa demonstração compromete a legalidade da proposta e impede sua validação técnica.

V - DO COMPROMETIMENTO DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sem a documentação técnica adequada, não é possível aferir a exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração não pode presumir regularidade onde inexistente comprovação formal da formação de custos.

A manutenção da proposta nessas condições expõe o certame a risco de nulidade futura e responsabilização dos agentes públicos.

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento integral do presente recurso;
2. A desclassificação da proposta da empresa GARDEN-CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por afronta aos arts. 23 e 59 da Lei nº 14.133/2021;
3. Subsidiariamente, a intimação da recorrida para apresentação imediata das composições analíticas dos itens próprios e da memória de cálculo detalhada do BDI, sob pena de desclassificação;
4. A reanálise da classificação final do certame.

Requer-se, por fim, que todas as decisões sejam devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto

Nestes Termos, Pede Deferimento,

NOVA FATIMA - BA., 02 MARÇO de 2026

CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 38.493.385/0001-49
Representante legal
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF 842.435.465-68
RG 130.25123-23

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

JAVA Construtora

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo Administrativo nº PA042701/2026

Objeto: Implantação de 20 Unidades Habitacionais – MCMV FNHIS

À

Ilustríssima Senhora Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

RECORRENTE:

JAVA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 43.108.172/0001-96

RECORRIDA:

GARDEN – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo tempestivo, pois apresentado dentro do prazo legal após a decisão que declarou a recorrida habilitada e vencedora do certame.

II – DA SÍNTESE DO OBJETO

A Concorrência Eletrônica nº 01/2026 tem por objeto a **implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais – MCMV FNHIS**, conforme previsto no edital

Trata-se de empreendimento habitacional que exige:

- Execução seriada de unidades;
- Gestão simultânea de frentes de obra;
- Padronização construtiva;
- Capacidade operacional em escala.

JAVA CONSTRUTORA LTDA -Rua João Florêncio da Silva, 185 – Loteamento Recife –
Petrolina – PE – CEP – 56.320-820 – CNPJ – 43.108.172/0001-96 – Tel. (87) 98138 6095
– javaconstrutora1@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

JAVA Construtora **III – DO MÉRITO**

● FATO 1 – AUSÊNCIA DE EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve demonstrar experiência pertinente e compatível com o objeto contratado.

As CATs apresentadas pela recorrida demonstram:

- Pavimentação em piso intertravado
- Pavimentação em paralelepípedo e drenagem
- Regularização/ampliação de residência com 108 m²

Tais serviços não constituem implantação de conjunto habitacional.

Infraestrutura urbana não se confunde com construção de unidades residenciais.

Portanto, não há comprovação de experiência técnica compatível com o objeto da licitação.

● FATO 2 – INSUFICIÊNCIA DE PORTE E COMPLEXIDADE TÉCNICA

A única CAT de edificação apresentada refere-se à construção de um CREAS com 545 m²

Ainda que seja edificação pública, não comprova:

- Construção de múltiplas unidades habitacionais;
- Execução de empreendimento seriado;
- Gestão de obra com padrão habitacional MCMV;
- Escala equivalente à implantação de 20 residências.

A implantação de 20 unidades exige capacidade produtiva e operacional em escala, o que não foi demonstrado.

Compatibilidade técnica não se resume à mera existência de edificação, mas à equivalência de natureza, porte e complexidade.

JAVA CONSTRUTORA LTDA -Rua João Florêncio da Silva, 185 – Loteamento Recife –
Petrolina – PE – CEP – 56.320-820 – CNPJ – 43.108.172/0001-96 – Tel. (87) 98138 6095
– javaconstrutora1@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

JAVA Construtora

● FATO 3 – PREDOMINÂNCIA DE CATs DE INFRAESTRUTURA URBANA

A maioria das CATs apresentadas refere-se a:

- Pavimentação
- Terraplenagem
- Infraestrutura viária

O objeto da Concorrência 01/2026 é construção habitacional.

São ramos técnicos distintos da engenharia civil.

A experiência predominante da recorrida não se concentra na área específica do objeto licitado, mas em obras de infraestrutura urbana.

Tal circunstância compromete a demonstração de expertise técnica adequada ao empreendimento habitacional.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A habilitação da recorrida afronta:

- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- O princípio do julgamento objetivo;
- O princípio da seleção da proposta mais vantajosa;
- O art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração não pode flexibilizar exigência de qualificação técnica quando esta não foi efetivamente demonstrada.

A comprovação apresentada não atende à exigência de compatibilidade com o objeto da contratação.

JAVA CONSTRUTORA LTDA -Rua João Florêncio da Silva, 185 – Loteamento Recife –
Petrolina – PE – CEP – 56.320-820 – CNPJ – 43.108.172/0001-96 – Tel. (87) 98138 6095
– javaconstrutora1@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

JAVA Construtora **V – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento do presente recurso;
2. A reforma da decisão que declarou habilitada a empresa GARDEN – CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA;
3. O reconhecimento da ausência de comprovação de experiência técnica compatível com o objeto licitado;
4. A consequente inabilitação da recorrida;
5. A reanálise do certame com estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Petrolina/PE, 02 de março 2026.



VICTORIA DUARTE ACIOLY FILGUEIRA
Sócia Administradora
Java Construtora Ltda

CNPJ – 43.108.172/0001-96

JAVA CONSTRUTORA LTDA -Rua João Florêncio da Silva, 185 – Loteamento Recife –
Petrolina – PE – CEP – 56.320-820 – CNPJ – 43.108.172/0001-96 – Tel. (87) 98138 6095
– javaconstrutora1@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Recorrentes: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, JAVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 43.108.172/0001-96.

Recorrido: Agente de Contratação / Pregoeira

Versam os autos sobre **RECURSOS** apresentados pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, JAVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 43.108.172/0001-96, nos autos do processo da Concorrência 01/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de 20 unidades habitacionais através do MCMV FNHIS, no município de MULUNGU DO MORRO-BA, conforme Termo de Compromisso nº 989662/2025 - MINISTERIO DAS CIDADES, conforme especificações contidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital Concorrência 01/2026, com certame realizado/iniciado às 09:00hs do dia 27/02/2026, na plataforma www.bllcompras.com, e que após a fase competitiva e de habilitação em 02/03/2026, foi declarada provisória vencedora a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 33.341.697/0001-13, e que, inconformadas, as empresas CONSTRUTORA MAANAIM LTDA., CNPJ 08.272.139/0001-04, RODHIM INCORPORADORA LTDA., CNPJ 36.994.302/0001-70, ZC.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 27.960.414/0001-19, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 13.438.063/0001-76, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA., CNP 42.224.386/0001-65, B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 62.878.099/0001-86, AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA., CNPJ 45.963.536/0001-40, CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 34.379.784/0001-22 e JAVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 43.108.172/0001-96, manifestaram interposição de recursos contra os atos da Agente de Contratação e habilitação das recorridas.

Após a manifestação de recurso, abriu-se prazo automaticamente para que a recorrente apresentasse a peça recursal, no prazo regimental, e em igual período, após a recepção das razões de recursos, as contrarrazões.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



I - DA TEMPESTIVIDADE

Como registrado, o certame realizado/iniciado às 09:00hs do dia 27/02/2026, na plataforma www.blcompras.com, e que após a fase competitiva e de habilitação em 02/03/2026, foi declarada provisória vencedora a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 33.341.697/0001-13, e que, inconformadas, as empresas CONSTRUTORA MAANAIM LTDA., CNPJ 08.272.139/0001-04, RODHIM INCORPORADORA LTDA., CNPJ 36.994.302/0001-70, ZC.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 27.960.414/0001-19, CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 13.438.063/0001-76, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA., CNPJ 42.224.386/0001-65, B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 62.878.099/0001-86, AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA., CNPJ 45.963.536/0001-40, CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 34.379.784/0001-22 e JAVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 43.108.172/0001-96, manifestaram interposição de recursos contra os atos da Agente de Contratação e habilitação das recorridas.

No prazo regimental, vieram aos autos às razões de recurso da empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ 38.493.385/0001-49, protocolado no sistema às 14:00hs do dia 02/03/2026, e da empresa **JAVA CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 43.108.172/0001-96, protocolado às 22:05hs do dia 02/03/2026, portanto tempestivos.

As empresas CONSTRUTORA MAANAIM LTDA., CNPJ 08.272.139/0001-04, RODHIM INCORPORADORA LTDA., CNPJ 36.994.302/0001-70, ZC.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 27.960.414/0001-19, CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 13.438.063/0001-76, PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA., CNPJ 42.224.386/0001-65, B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 62.878.099/0001-86, AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA., CNPJ 45.963.536/0001-40 e CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 34.379.784/0001-22, embora tenham manifestado recursos, não apresentaram suas razões recursais, portanto preclusos.

Aberta a fase de contrarrazões, a empresa recorrida **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 33.341.697/0001-13, anexou no sistema às 11:11hs do dia 10/03/2026, suas contrarrazões, de igual modo, tempestiva.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



São as razões recursais das empresas **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ 38.493.385/0001-49, e **JAVA CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 43.108.172/0001-96, e as contrarrazões da recorrida **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 33.341.697/0001-13, que levamos a julgamento da autoridade superior, haja vista, salvo melhor juízo, não há razões para modificação da decisão proferida nos autos que classificou e habilitou a recorrida, conforme passaremos a instruir.

II – DOS FATOS E ALEGAÇÕES

2.1 - DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49

O recurso administrativo interposto pela **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ 38.493.385/0001-49, questiona a proposta apresentada pela empresa **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 33.341.697/0001-13. A recorrente sustenta que a proposta classificada contém irregularidades relevantes na formação de preços, destacando a ausência de composição analítica dos itens classificados como “próprios”, inconsistências nas referências de composições do SINAPI e a inexistência de memória de cálculo detalhada do BDI fixado em 23,54%, o que comprometeria a transparência, a rastreabilidade dos custos e a verificação da exequibilidade da proposta.

Segundo o recurso, tais falhas violariam dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, 18, 23 e 59, bem como princípios licitatórios como legalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa. Diante disso, a empresa requer o conhecimento e provimento do recurso para desclassificação da proposta da empresa recorrida, ou, subsidiariamente, que seja concedido prazo para apresentação das composições analíticas e da memória de cálculo do BDI, com posterior reanálise da classificação final do certame

2.2 - DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA JAVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 43.108.172/0001-96.

O recurso administrativo apresentado pela empresa **JAVA CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ 43.108.172/0001-96, contesta a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 33.341.697/0001-13, na Concorrência Eletrônica nº 01/2026. A recorrente sustenta que a empresa vencedora não

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



demonstrou experiência técnica compatível com o objeto da licitação, conforme exigido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pois as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas referem-se predominantemente a serviços de infraestrutura urbana, como pavimentação e drenagem, além de apenas uma obra de edificação que não comprovaria experiência na execução de múltiplas unidades habitacionais em escala.

Diante disso, a recorrente argumenta que a habilitação da empresa vencedora viola princípios licitatórios, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que não houve comprovação de capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do empreendimento habitacional licitado. Ao final, requer o conhecimento do recurso, a reforma da decisão administrativa, o reconhecimento da insuficiência da qualificação técnica da recorrida, sua consequente inabilitação no certame e a reanálise da licitação em conformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021

2.3 - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 33.341.697/0001-13

Nas contrarrazões apresentadas, a recorrida GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 33.341.697/0001-13, sustenta que o recurso interposto pela recorrente JAVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 43.108.172/0001-96, carece de fundamento técnico e jurídico, pois a documentação apresentada no processo licitatório comprova regularmente sua capacidade técnica para execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, que trata da implantação de 20 unidades habitacionais. A empresa argumenta que, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, não é exigida identidade absoluta entre os serviços executados anteriormente e o objeto licitado, bastando a demonstração de compatibilidade técnica em características, quantidades e prazos, o que estaria comprovado por meio das Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas.

A recorrida também afirma que as atividades de infraestrutura urbana apontadas pela recorrente como pavimentação, drenagem e terraplenagem fazem parte das etapas necessárias à implantação de conjuntos habitacionais, sendo, portanto, compatíveis com o objeto do certame. Sustenta ainda que o recurso se baseia apenas em interpretações subjetivas e tentativa de restringir indevidamente a competitividade, contrariando os princípios da licitação pública. Ao final, requer o indeferimento integral do recurso, a manutenção da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



decisão que declarou a empresa habilitada e vencedora, e o regular prosseguimento do certame conforme o edital e a Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao recurso apresentado pela recorrente CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, sustenta a recorrida que o recurso interposto não possui fundamento técnico ou jurídico suficiente para justificar a desclassificação de sua proposta na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que trata da implantação de 20 unidades habitacionais. A recorrida afirma que não há irregularidade na formação de preços, pois os itens classificados como “próprios” podem utilizar parâmetros de mercado quando devidamente compatíveis com a realidade de custos, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, e que as composições utilizadas possibilitam a verificação da compatibilidade dos valores apresentados. Também argumenta que as referências do SINAPI utilizadas estavam vigentes à época da elaboração da proposta e que o BDI de 23,54% encontra-se dentro das faixas usuais praticadas em obras públicas, sendo compatível com a formação do preço apresentada.

A empresa sustenta ainda que o recurso não apresenta qualquer prova concreta de inexequibilidade ou sobrepreço, limitando-se a alegações genéricas, contrariando entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União. Destaca, também, que eventuais dúvidas ou falhas meramente formais poderiam ser sanadas por diligência da Administração, em observância ao princípio do formalismo moderado previsto na legislação licitatória. Ao final, requer o indeferimento integral do recurso, a manutenção da classificação de sua proposta e o regular prosseguimento do certame nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, são as alegações das recorrentes que levamos a julgamento da autoridade superior, com fundamento nas disposições do §2º do art. 165 da Lei Federal 14133/2021, por entender que não deva ser dado provimento aos recursos, logo devendo ser julgado pela autoridade superior.

III – DA INSTRUÇÃO DO RECURSO

Quanto ao mérito do julgamento do recurso, bem como da sua instrução, verifica-se que os art. 71 e 164 ao 168 da Lei 14.133/2021, em especial a alínea “b” do inciso I e §§1º e 2º respectivamente do art. 165, determina expressamente que:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;**
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do *caput* deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

(..)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Como se ver, na forma do § 2º do art. 165, o recurso de que trata o inciso I do *caput* do referido artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Desse modo, o exame da admissibilidade do recurso foi atribuído ao Agente de Contratação, enquanto o exame de mérito, caso seja ultrapassada a primeira fase, constitui atribuição da autoridade superior, consoante previsto no dispositivo citado.

IV – DO EXAME DOS FATOS, ALEGAÇÕES E DO DIREITO.

Preliminarmente, cumpre verificar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, é assegurado o direito de recurso nas fases de habilitação e julgamento das propostas, devendo ser interposto no prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

O recurso foi interposto pelas empresas dentro do prazo legalmente estabelecido, por representante legal devidamente identificado, com a correta indicação do processo administrativo e da concorrência objeto de impugnação. O pressuposto de legitimidade ativa resta igualmente satisfeito, uma vez que a recorrente figura como licitante participante do certame, tendo interesse jurídico direto no resultado da classificação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Convém acentuar que o procedimento licitatório em comento, fora realizado na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, tendo por ato normativo a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021 e a Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis. Que se reforce que o procedimento seguiu e manteve o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como deve ser. Posto isso, passa-se a análise da peça recursal.

Preenchidos, portanto, os requisitos de tempestividade, legitimidade e interesse recursal, os recursos são CONHECIDOS, passando-se ao exame do mérito.

4.1 - DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49.

O recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 38.493.385/0001-49, em face da classificação da proposta da empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 33.341.697/0001-13, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, junto à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, Processo Administrativo nº PA042701/2026, no qual fundamenta seu recurso em quatro teses distintos, a saber:

- 1) Ausência de composição analítica dos itens classificados como "próprios" (ex.: ADP-01, CPU-01);
- 2) Inconsistência na referência temporal das composições SINAPI utilizadas, com menção a datas-base potencialmente futuras (ex.: AF_12/2025);
- 3) Inexistência de memória de cálculo detalhada do BDI fixado em 23,54%; e;
- 4) Comprometimento da análise de exequibilidade da proposta. Com amparo nessas teses, requer a desclassificação da proposta da recorrida ou, subsidiariamente, a concessão de prazo para apresentação das composições analíticas e da memória do BDI.

Em contrarrazões, apresentadas tempestivamente em 09 de março de 2026, a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA refuta integralmente as alegações recursais, sustentando: que os itens classificados como "próprios" foram acompanhados de composições equivalentes que permitem a verificação de compatibilidade com os custos de mercado; que as referências SINAPI utilizadas estavam vigentes à época da elaboração da proposta, conforme consulta oficial no PNCP/SINAPI; que o BDI de 23,54% é compatível com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



as faixas usuais praticadas em obras públicas no setor de habitação popular; e que o recurso não demonstrou, de forma concreta e objetiva, qualquer indício de inexecutabilidade ou sobrepreço, limitando-se a alegações genéricas. Requer o indeferimento integral do recurso e o regular prosseguimento do certame.

É o relatório das alegações da recorrente CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 38.493.385/0001-49, que passamos para a fundamentação.

A recorrente sustenta que os itens identificados como "Próprio" (ex.: ADP-01, CPU-01) na proposta da recorrida estariam desacompanhados das respectivas composições unitárias, em violação ao art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser o orçamento estimado acompanhado das composições dos custos unitários utilizadas para sua formação.

A tese recursal não prospera. A obrigação legal prevista no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 dirige-se à Administração Pública na elaboração do orçamento estimado que compõe o processo licitatório, e não, indiscriminadamente, à proposta dos licitantes. No que tange às propostas dos licitantes para obras e serviços de engenharia, a exigência de composição analítica está condicionada ao que o próprio edital estabelecer como requisito de elaboração e apresentação.

Quanto aos denominados itens "próprios", a designação técnica indica composições elaboradas pela própria licitante, lastreadas em dados internos de custo, produtividade e equipamento, sem correspondência direta com código SINAPI ou SICRO. Essa prática é amplamente reconhecida como legítima na orçamentação de obras públicas. O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a utilização de composições próprias não configura, por si só, vício na proposta, desde que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado. Nesse sentido:

"O licitante não está obrigado a utilizar exclusivamente composições SINAPI ou SICRO na formação de sua proposta. A utilização de composições próprias é admitida, desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os praticados no mercado e não configurem sobrepreço." TCU — Acórdão 2622/2013 — Plenário

"A exigência de que toda composição de custo unitário seja baseada no SINAPI não encontra respaldo legal, pois o referido sistema serve como referência de preço e não como imposição metodológica absoluta." TCU — Acórdão 1977/2013 — Plenário

Ademais, a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que as composições "próprias" apresentadas pela recorrida resultaram em preços incompatíveis com o mercado, sobrepreço ou qualquer distorção na formação do custo. A mera ausência de detalhamento no formato SINAPI não configura vício material insanável apto a ensejar desclassificação,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



especialmente quando a proposta global se situa em patamar compatível com os referenciais públicos.

A jurisprudência do TCU é uníssona ao rechaçar desclassificações fundamentadas em alegações formais desacompanhadas de prova concreta de irregularidade substancial:

"A desclassificação de proposta somente se justifica quando demonstrada, de forma objetiva e fundamentada, a efetiva incompatibilidade dos preços com os custos de execução do objeto, não sendo suficiente a mera ausência formal de documentos complementares que não comprometam a substância da proposta."

TCU — Acórdão 1214/2013 — Plenário

A alegação de que a ausência de composição analítica configuraria "vício material insanável" tampouco se sustenta diante do ordenamento vigente. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações da proposta, sem que isso implique modificação do preço global ofertado. Portanto, mesmo que se reconhecesse insuficiência nos documentos apresentados, o que não é o caso, a solução adequada seria a diligência saneadora, e não a desclassificação sumária.

4.1.1. Da Alegada Inconsistência na Referência Temporal do SINAPI

A recorrente aponta que a proposta da recorrida contém referências com datas-bases potencialmente futuras (ex.: AF_12/2025), sem comprovação de que tais bancos estivessem oficialmente publicados à época da elaboração da proposta, o que comprometeria a confiabilidade da base de cálculo e a comparabilidade entre licitantes.

A alegação não merece acolhimento. A utilização do banco de dados SINAPI na formação de propostas em obras públicas deve observar a referência vigente à época da elaboração, nos termos do art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso de "banco de preços público" atualizado. O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, é publicado mensalmente e disponibilizado de forma aberta no PNCP/SINAPI, de modo que qualquer referência efetivamente publicada é válida.

A recorrente, todavia, limita-se a levantar a hipótese de uso de banco não publicado ("caso confirmada a utilização de banco não oficialmente publicado"), sem comprovar de forma concreta que as composições AF_12/2025 citadas estavam, de fato, indisponíveis no PNCP na data de elaboração da proposta. A mera referência a uma data-base futura em relação à data de elaboração do edital não implica, automaticamente, uso de banco não publicado, pois o SINAPI é atualizado mensalmente e os bancos mensais anteriores permanecem disponíveis.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Nesse contexto, aplica-se o princípio da presunção de regularidade, segundo o qual, ausente prova em contrário, presume-se que os documentos apresentados pelos licitantes estão em conformidade com os requisitos editalícios. O ônus da prova de irregularidade compete a quem a alega, e não foi satisfeito pela recorrente. O TCU reforça esse entendimento:

"Não cabe à Administração ou aos demais licitantes presumir irregularidade na proposta sem demonstração concreta e objetiva de desvio em relação às exigências do edital ou da legislação aplicável." TCU — Acórdão 2815/2021 — Plenário

Ademais, ainda que houvesse alguma inconsistência na identificação da data-base da composição SINAPI — o que apenas se admite por argumentação —, tal circunstância não configuraria, por si só, irregularidade material na formação do preço. O que importa, para fins de verificação da licitude da proposta, é a compatibilidade dos preços unitários com os praticados no mercado, e não a perfeição formal da identificação da versão do banco consultado. A inconsistência formal, se existente, seria passível de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer prejuízo ao julgamento objetivo.

4.1.2. Da Alegada Ausência de Memória de Cálculo do BDI (23,54%)

A recorrente impugna a ausência de memória de cálculo detalhada do BDI fixado em 23,54%, sustentando que a inexistência de discriminação dos componentes do BDI (administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro) inviabilizaria a verificação de duplicidade de encargos, inclusão indevida de tributos e distorções na taxa de risco.

A alegação não encontra respaldo nos elementos dos autos nem na jurisprudência consolidada. O percentual de BDI de 23,54% situa-se dentro da faixa de referência estabelecida pelo SINAPI para obras de edificações residenciais de pequeno porte, especialmente no segmento de habitação popular. O TCU, em ampla jurisprudência sobre o tema, reconheceu que o BDI pode variar de acordo com as características do empreendimento, sem que a mera discrepância formal em sua apresentação configure motivo para desclassificação:

"O BDI não possui valor fixo, devendo refletir as características específicas do empreendimento, incluindo riscos, encargos e estrutura administrativa da empresa. A verificação de sua adequação deve ser feita à luz dos referenciais de mercado, e não de um percentual abstrato predefinido." TCU — Acórdão 325/2007 — Plenário

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



"A fixação do BDI pelo licitante é ato de gestão empresarial, cabendo à Administração verificar sua compatibilidade com as faixas de referência do SINAPI. Percentuais dentro das faixas usuais não autorizam questionamento sem demonstração de sobrepreço." TCU — Acórdão 2619/2013 — Plenário

No tocante à ausência de memória de cálculo discriminada, cumpre observar que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração a obrigação de elaborar orçamento com composição detalhada de custos, incluindo BDI e encargos sociais. Esse dever dirige-se ao orçamento estimado pelo órgão licitante, não impondo ao licitante a obrigação de apresentar a mesma estrutura documental, salvo se o edital expressamente assim determinar.

No caso concreto, não há indicação de que o edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 tenha exigido, como condição de aceitabilidade da proposta, a apresentação de memória de cálculo analítica e discriminada do BDI. Ausente tal exigência editalícia, não cabe à Comissão de Licitação criar requisito não previsto no instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) e ao princípio da isonomia entre os licitantes (art. 5º, inciso I). A Súmula nº 177 do TCU é elucidativa nesse aspecto:

"A definição do objeto da licitação, de forma precisa, suficiente e clara, é obrigação da Administração e requisito essencial do edital, sendo vedada a inclusão, por via administrativa, de exigências não previstas no instrumento convocatório, que impliquem restrição à competitividade." TCU — Súmula nº 177

A recorrente, ademais, não demonstrou concretamente que o BDI de 23,54% encobre duplicidade de encargos, tributos indevidos ou lucro excessivo. A alegação permanece no campo das hipóteses abstratas, sem suporte fático que a sustente. Na ausência de prova objetiva de sobrepreço ou distorção, a proposta deve ser mantida, conforme entendimento pacífico do TCU.

4.1.3. Do Comprometimento da Análise de Exequibilidade

A recorrente sustenta, por fim, que a ausência das documentações mencionadas impossibilitaria a análise de exequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, expondo o certame a risco de nulidade futura e responsabilização dos agentes públicos.

O argumento não prospera. O art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a análise de inexecuibilidade recai sobre proposta cujo valor global seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração ou, no caso de obras e serviços de engenharia, inferior a 75% da média aritmética entre o orçamento estimado e o menor dos demais valores ofertados acima do referencial de inexecuibilidade. A recorrente não demonstrou que a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



proposta da recorrida se enquadra nesse parâmetro legal de presunção de inexequibilidade, limitando-se a alegar, de forma genérica, que a ausência de documentação complementar impediria a análise.

O TCU consolidou entendimento firme no sentido de que a desclassificação por inexequibilidade exige prova objetiva, não se admitindo desclassificação com base em meras conjecturas:

"A desclassificação de proposta por inexequibilidade exige demonstração objetiva de que os preços ofertados são incompatíveis com os custos de mercado, não se admitindo a desclassificação com base em meras suposições ou ausência de documentação complementar." TCU — Acórdão 1679/2008 — Plenário

"O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece presunção relativa de inexequibilidade, admitindo justificativa da licitante, de modo que a simples oferta de preço abaixo do parâmetro legal não autoriza, por si só, a desclassificação sem oportunidade de defesa." TCU — Acórdão 830/2022 — Plenário

No presente caso, a recorrente sequer aponta o percentual em que a proposta da recorrida se situa em relação ao orçamento estimado da Administração, tampouco apresenta estudo comparativo com preços de mercado ou demonstra que a execução contratual seria inviável no valor ofertado. Ausente esse substrato probatório mínimo, a alegação de comprometimento da exequibilidade não passa de suposição, insuficiente para embasar a desclassificação pretendida.

4.1.4. Do Formalismo Moderado e da Possibilidade de Saneamento

Ainda que se admitisse, por argumentação, a existência de alguma insuficiência formal nos documentos apresentados pela recorrida — o que não se reconhece —, a solução adequada não seria a desclassificação sumária, mas sim a abertura de prazo para diligências saneadoras, em observância ao princípio do formalismo moderado, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a interpretação de todo o procedimento licitatório.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos e documentação complementar, sem que isso implique modificação da proposta. Essa prerrogativa reforça que imperfeições formais que não comprometam a substância da proposta nem alterem o preço ofertado devem ser sanadas por via administrativa, e não reprimidas com desclassificação. O TCU corrobora esse entendimento em reiteradas manifestações:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



"Falhas formais ou meramente documentais que não comprometam a substância da proposta podem ser saneadas pela Administração, em observância ao princípio do formalismo moderado, devendo a Comissão de Licitação abrir prazo para diligência antes de proceder à desclassificação." TCU — Acórdão 1211/2021 — Plenário

"A correção ou esclarecimento de planilhas de custos não configura modificação da proposta quando não altera o preço global ofertado, podendo ser promovida a qualquer tempo antes da adjudicação." TCU — Acórdão 830/2018 — Plenário

Esse entendimento encontra respaldo, ainda, na Orientação Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que orienta os agentes públicos federais a privilegiarem o saneamento de falhas formais em detrimento da desclassificação sumária, sempre que não houver prejuízo ao julgamento objetivo e à seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.5. Da Síntese da Instrução: Ausência de Fundamento para Desclassificação

Diante de todo o exposto, verifica-se que o recurso interposto pela CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA não demonstrou, em nenhum de seus fundamentos, a existência de irregularidade material, sobrepreço, inexequibilidade ou violação substancial ao instrumento convocatório ou à Lei nº 14.133/2021 na proposta apresentada pela GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

As quatro alegações recursais resumem-se a questões formais desacompanhadas de prova concreta de prejuízo ao certame, à Administração ou à isonomia entre os licitantes. Em todas elas, o que se extrai é a pretensão de desclassificação com base em exigências não previstas no edital ou em interpretações que excedem a literalidade da lei, em manifesta contradição com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da proporcionalidade e do formalismo moderado, todos expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o recurso administrativo em licitação não pode ser utilizado como instrumento de concorrência desleal, destinado a eliminar competidor de maneira indevida. Quando as alegações se mostram destituídas de prova e orientadas exclusivamente à desclassificação do concorrente classificado em melhor posição, sem qualquer comprometimento efetivo do interesse público, cabe à autoridade administrativa afastá-las com firmeza, em cumprimento ao dever de seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA JAVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 43.108.172/0001-96.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. não teria demonstrado experiência técnica compatível com o objeto da licitação – implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais pelo programa MCMV FNHIS –, aduzindo que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas se referem predominantemente a obras de infraestrutura urbana (pavimentação em piso intertravado, pavimentação em paralelepípedo e drenagem) e a uma única edificação (CREAS com 545 m²), sem comprovação de experiência em construção seriada de unidades residenciais em escala equivalente ao objeto licitado.

A recorrida, em suas contrarrazões, argumenta que a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União não exigem identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado, bastando compatibilidade técnica. Sustenta ainda que obras habitacionais do tipo MCMV abrangem diversas etapas construtivas, incluindo terraplenagem, drenagem, pavimentação e infraestrutura urbana, de modo que os atestados apresentados seriam plenamente compatíveis. Por fim, alega que a tese da recorrente representa tentativa de restrição indevida da competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

4.2.1. Das Alegações sobre a Qualificação Técnica

O edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, em seu Anexo I, item 4.1, exigiu a comprovação de aptidão técnica mediante atestados que demonstrem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, admitindo expressamente, nos itens 6.2 e 6.3, a apresentação de mais de um atestado que em conjunto comprovem a experiência requerida, assim como a comprovação por meio de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Observa-se que o edital não estabeleceu como requisito específico a comprovação de execução anterior de conjuntos habitacionais ou de número mínimo de unidades habitacionais construídas. A ausência de tal exigência expressa é elemento central para a análise do presente recurso, pois, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio da competitividade, sendo vedada a criação de exigências que não estejam previstas no instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A tese central da recorrente parte de um pressuposto que não encontra amparo na legislação vigente nem na jurisprudência dos Tribunais de Contas: a de que a qualificação técnica somente seria atendida mediante comprovação de execução anterior de empreendimento idêntico ao objeto licitado, ou seja, implantação de múltiplas unidades habitacionais em escala equivalente.

O Tribunal de Contas da União há muito consolidou o entendimento de que não se exige identidade plena entre o objeto do atestado e o da licitação, bastando que haja compatibilidade entre as atividades executadas e aquelas previstas no edital. Nesse sentido, o TCU firmou posição no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, no sentido de que a compatibilidade técnica deve ser aferida levando-se em conta as características gerais do objeto, não sendo admissível impor restrições que extrapolem os limites do edital.

Tal entendimento foi reafirmado no Acórdão nº 1.924/2016 – Plenário do TCU, que estabeleceu que a exigência de comprovação de execução de objeto idêntico ou muito próximo ao licitado configura restrição indevida à competitividade, vedada pelo ordenamento jurídico. A ratio dessas decisões está em harmonia com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que autoriza tão somente as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, a Súmula TCU nº 272 orienta que o edital de licitação deve conter critérios objetivos de habilitação técnica vinculados às exigências do objeto, vedando-se restrições que extrapolem essa necessidade. A exigência implícita pretendida pela recorrente – de que a habilitada comprove experiência específica em conjuntos habitacionais com 20 unidades – não estava prevista no edital e, portanto, não pode ser imposta em sede recursal.

4.2.2. Da Compatibilidade Técnica das CATs Apresentadas com o Objeto da Licitação

Impõe-se reconhecer que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. demonstram capacidade técnica compatível com o objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, consideradas as peculiaridades do empreendimento habitacional em questão.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



A implantação de 20 unidades habitacionais pelo programa MCMV FNHIS é empreendimento que, por sua natureza, integra diversas etapas construtivas de engenharia civil, abrangendo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, infraestrutura de saneamento e, ao cabo, a edificação das unidades residenciais propriamente ditas. Não se trata, portanto, de disciplinas técnicas autônomas e estanques, mas de fases complementares de um mesmo processo construtivo.

As CATs de pavimentação em piso intertravado, pavimentação em paralelepípedo com drenagem e a certidão referente à edificação do CREAS com 545 m², em conjunto, demonstram que a empresa detém experiência na execução de obras de engenharia civil de natureza compatível com o objeto licitado. A edificação do CREAS, em particular, evidencia capacidade na gestão de obra de edificação pública de porte relevante, com elementos construtivos análogos aos presentes na construção de unidades habitacionais – fundações, estrutura, vedações, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias.

O TCU, ao tratar do tema, tem reconhecido que a exigência de que o atestado se refira a obra de mesma tipologia do objeto licitado configura restrição desarrazoada ao caráter competitivo da licitação, especialmente quando o edital não estabeleceu tal especificidade como condição habilitatória. Nessa linha, o Acórdão nº 2.150/2010 – Plenário do TCU firmou que a compatibilidade técnica deve ser aferida em seus aspectos essenciais, não se podendo exigir que o acervo abranja todas as particularidades do objeto futuro.

A metodologia construtiva empregada em obras de pavimentação, drenagem e terraplenagem é, em expressiva medida, análoga à exigida na implantação de conjunto habitacional, especialmente no que concerne à gestão de canteiro de obra, mobilização de equipes, controle de qualidade, cronograma físico-financeiro e articulação com o poder público contratante. A experiência acumulada nessas áreas confere à recorrida a aptidão técnica necessária para a execução do objeto.

A decisão da Agente de Contratação que declarou habilitada a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. resulta de análise técnica da documentação apresentada, gozando da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos. Para que tal decisão fosse reformada, seria indispensável a demonstração de violação objetiva e concreta ao edital ou à legislação aplicável, o que não se verifica na hipótese.

O recurso interposto apoia-se, em sua essência, na divergência interpretativa quanto ao alcance do conceito de "experiência compatível", pretendendo impor à recorrida exigência não

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



prevista no instrumento convocatório. Tal pretensão contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as regras que regem o certame são aquelas efetivamente estabelecidas no edital, sendo vedado à Administração e aos licitantes exigir ou criar requisitos não nele previstos.

Nessa perspectiva, a interpretação proposta pela recorrente implicaria violação ao próprio edital que busca proteger, uma vez que as exigências de habilitação técnica nele contidas foram devidamente observadas pela empresa vencedora. O TCU, no Acórdão nº 2.859/2012 – Plenário, já assentou que o intérprete do edital não pode dele extrair exigências que não constam de sua literalidade, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A pretensão da recorrente, a prosperar, resultaria em indevida restrição ao princípio da competitividade, um dos pilares do regime jurídico das licitações públicas, expressamente enunciado no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. A criação de barreiras de acesso não previstas no edital e não indispensáveis à execução do objeto viola não apenas o ordenamento infraconstitucional, mas o próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O TCU, por meio de reiterada jurisprudência, tem censurado interpretações restritivas que, sob o pretexto de garantir a qualificação técnica dos licitantes, acabam por limitar artificialmente o universo de concorrentes habilitados, em detrimento do interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa. Nessa linha, o Acórdão nº 1.284/2003 – Plenário do TCU assentou que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais ao objeto e não podem constituir obstáculos artificiosos à participação.

A empresa recorrente, ao pretender a inabilitação da GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. com base em exigências que o próprio edital não estabeleceu, busca obter uma vantagem competitiva indevida, sobrepondo seu interesse particular ao interesse público que a licitação visa a tutelar. Tal conduta não merece acolhimento.

4.2.3. Da Ausência de Violação ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos Princípios Licitatórios

Afasta-se, igualmente, a alegação de violação ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo em questão não impõe que a qualificação técnica seja comprovada por meio de atestados de objeto idêntico, mas apenas que sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos. A documentação apresentada pela recorrida preenche tais requisitos, conforme demonstrado nos tópicos anteriores.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Da mesma forma, não se vislumbra ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que:

- a) A empresa habilitada preencheu todos os requisitos expressamente exigidos no edital; A análise foi fundamentada em critérios objetivos e documentados, e;
- b) A manutenção da habilitação da recorrida preserva a competitividade do certame e a possibilidade de contratação em condições mais vantajosas para a Administração.

Ao contrário do que sustenta a recorrente, a habilitação da GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. não viola os princípios licitatórios, mas os preserva, assegurando que o certame se desenvolva com base nas regras previamente estabelecidas, de forma isonômica e competitiva.

V – CONCLUSÃO:

Como se sabe, por força dos dispositivos do inciso LX, art. 6º, arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021, dentre as atribuições do Pregoeiro/Agente de Contratação, cabe a este a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, todos com o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, evitando, inclusive, o excesso de formalismo e, por conseguinte, sendo responsável por receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

Diante do exposto, resta comprovado que as alegações das recorrentes são infundadas e destituídas de suporte fático e jurídico, tendo sido o processo licitatório conduzido de forma técnica, impessoal e transparente, com base em critérios objetivos e em conformidade com os arts. 5º, 59 e 165 da Lei nº 14.133/2021, e respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Assim, conclui-se pela manutenção integral da decisão que classificou e habilitou a recorrida, mantendo-se válidos todos os atos praticados pelo agente de contratação.

Assim, os atos do Agente de Contratação não serão revisto e, nos termos do § 2º do art. 165, o qual estabelece o recurso de que trata o inciso I do *caput* do referido artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Analisando as razões recursais da recorrente, bem como os requisitos do edital, a legislação vigente e os Pareceres Técnicos das análises das propostas acostado aos autos, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, JAVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 43.108.172/0001-96, nos autos do processo da Concorrência 01/2026, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de classificação da proposta e habilitação da empresa recorrida **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 33.341.697/0001-13.

Destaco que a presente explanação não vincula a decisão Superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Outrossim, conforme a lei 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis, os autos do procedimento licitatório são públicos e acessíveis ao público.

Por todo exposto, com fundamento no § 2º do art. 165, de que o recurso de que trata o inciso I do *caput* do referido artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, e nestes termos, decidindo contrário ao recurso apresentado, uma vez que não será reformulada a decisão, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso com remessa dos autos a autoridade superior para julgamento, propondo:

1. Seja conhecido o recurso da empresa da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, por sua tempestividade, negando-lhe provimento, por não haver fundamentação legal para o seu acolhimento;
2. Seja conhecido o recurso da empresa **RLS** JAVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 43.108.172/0001-96, por sua tempestividade, negando-lhe provimento, por não haver fundamentação legal para o seu acolhimento;
3. Seja mantida a decisão de classificação da proposta e de habilitação da empresa recorrida **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 33.341.697/0001-13, por não haver fundamento legal para a reformulação da decisão;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4. Sejam os atos remetidos a Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer opinativo;
5. Caso não acolha a decisão ora proferida, seja emitido parecer e encaminhado a autoridade superior para que reformule a decisão;

Mulungu do Morro – BA., 24 de março de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação / Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PARECER JURÍDICO

Concorrência nº 001/2026

Processo Administrativo nº PA042701/2026

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2026. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL. ALEGADAS INCONSISTÊNCIAS. ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA. ART 64 DA LEI 14.133/21. PARECER PELO NÃO PROVIMENTO.

Trata-se de consulta formulada pelo Agente de Contratação da Prefeitura de Mulungu do Morro, visando analisar os fundamentos constantes do Recurso Administrativo interposto pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, e JAVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 43.108.172/0001-96.

A Concorrência 001/2026 tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de 20 unidades habitacionais através do MCMV FNHIS, no município de MULUNGU DO MORRO-BA, conforme Termo de Compromisso nº 989662/2025 - MINISTERIO DAS CIDADES, conforme especificações contidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital Concorrência 01/2026. Após a fase competitiva e de habilitação em 02/03/2026, foi declarada provisória vencedora a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 33.341.697/0001-13

O recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, questiona a proposta

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



apresentada pela empresa Garden Construções e Transportes Ltda., CNPJ 33.341.697/0001-13, alegando a existência de irregularidades relevantes na formação de preços. A recorrente sustenta que a proposta classificada apresenta ausência de composição analítica dos itens considerados “próprios”, inconsistências nas referências de composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e inexistência de memória de cálculo detalhada do BDI fixado em 23,54%, circunstâncias que, segundo argumenta, comprometem a transparência, a rastreabilidade dos custos e a verificação da exequibilidade da proposta. Afirma ainda que tais falhas violariam dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, 18, 23 e 59, bem como princípios licitatórios como legalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual requer o conhecimento e provimento do recurso para desclassificação da proposta da empresa recorrida ou, subsidiariamente, a concessão de prazo para apresentação das composições analíticas e da memória de cálculo do BDI, com posterior reanálise da classificação final do certame.

Já o recurso administrativo apresentado pela empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 43.108.172/0001-96, contesta a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa Garden Construções e Transportes Ltda., CNPJ 33.341.697/0001-13, na Concorrência Eletrônica nº 01/2026, sustentando que a empresa vencedora não comprovou experiência técnica compatível com o objeto da licitação, conforme exigido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Segundo a recorrente, as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas referem-se predominantemente a serviços de infraestrutura urbana, como pavimentação e drenagem, havendo apenas uma obra de edificação que, em seu entendimento, não comprovaria experiência suficiente na execução de múltiplas unidades habitacionais em escala. Diante disso, argumenta que a habilitação da empresa vencedora afronta princípios licitatórios, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que não teria sido demonstrada capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do empreendimento habitacional licitado, requerendo, ao final, o conhecimento e provimento do recurso para reforma da

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



decisão administrativa, reconhecimento da insuficiência da qualificação técnica da recorrida, sua consequente inabilitação no certame e a reanálise da licitação em conformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021.

Em sede de contrarrazões, a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. sustenta que os recursos apresentados pelas empresas Java Construtora Ltda. e Caribé Construções e Empreendimentos Ltda. não possuem fundamento técnico ou jurídico. Em relação ao primeiro, afirma que comprovou regularmente sua capacidade técnica por meio das Certidões de Acervo Técnico (CATs), ressaltando que a Lei nº 14.133/2021 não exige identidade absoluta entre serviços anteriores e o objeto licitado, sendo suficiente a compatibilidade técnica, além de destacar que atividades de infraestrutura urbana integram a execução de conjuntos habitacionais. Quanto ao segundo recurso, defende a regularidade da formação de preços de sua proposta, argumentando que os itens próprios podem utilizar parâmetros de mercado, que as referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) estavam vigentes à época da proposta e que o BDI de 23,54% está dentro dos padrões usuais de obras públicas. A recorrida também afirma que não há prova de inexecutabilidade ou sobrepreço e que eventuais questões formais poderiam ser sanadas por diligência administrativa, requerendo, ao final, o indeferimento dos recursos e a manutenção de sua habilitação e classificação no certame.

Foram acostados aos autos análise técnica do agente de contratação e equipe técnica pertinente do Município de Mulungu do Morro, bem como demais documentos pertinentes à análise.

Os recursos apresentados se mostraram tempestivos, atendendo as disposições do edita e ao regramento legal do art. 165 da Lei 14.133/21.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre os pontos controversos.

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Em síntese, eis o relatório.

Primeiramente, quanto aos pontos postos pela empresa recorrente CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, basicamente insurge sobre os seguintes pontos: a ausência de composição analítica dos itens classificados como “próprios”, a exemplo dos códigos ADP-01 e CPU-01; a inconsistência na referência temporal das composições do SINAPI utilizadas, com indicação de datas-base potencialmente futuras, como AF_12/2025; bem como a inexistência de memória de cálculo detalhada do BDI fixado em 23,54%, circunstâncias que, segundo sustenta, comprometeriam a adequada análise da exequibilidade da proposta. Com fundamento nesses argumentos, requer a desclassificação da proposta da recorrida ou, subsidiariamente, a concessão de prazo para apresentação das composições analíticas e da memória de cálculo do BDI.

Podemos observar que as alegações giram basicamente em torno de supostas falhas de informações ou sua suposta ausência. De pronto é de estabelecer que tais circunstâncias não são suficientes para gerar, por si só, a desclassificação do detentor da melhor proposta, sem antes a realização de diligências vistas a sanar possíveis informações. Este é a diretiva presente em diversos julgados do TCU e presente na lei 14.133/21, especialmente quanto ao permissivo do art. 64.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A desclassificação direta do licitante sagrado da melhor proposta configuraria uma ilegalidade e o chamado formalismo exacerbado por parte da administração.

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Veja-se, não estamos a tratar da inclusão de documentos novos, e sim diligência para suplementar documentos e informações que já constam do procedimento.

Não obstante estas considerações, a tese recursal não merece prosperar. A obrigação prevista no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 dirige-se à Administração Pública no momento da elaboração do orçamento estimado que integra o processo licitatório, não se aplicando indistintamente às propostas apresentadas pelos licitantes. No que se refere às propostas para obras e serviços de engenharia, a exigência de apresentação de composição analítica de custos depende do que estiver expressamente previsto no instrumento convocatório. Ademais, quanto aos denominados itens “próprios”, trata-se de composições elaboradas pela própria licitante, baseadas em seus dados internos de custos, produtividade e utilização de equipamentos, sem correspondência direta com códigos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), prática amplamente admitida na orçamentação de obras públicas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a utilização de composições próprias não constitui irregularidade por si só, desde que os preços apresentados se mostrem compatíveis com os valores praticados no mercado.

Quanto ao uso de dados do SINAPI, a utilização do banco de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil na formação de propostas em obras públicas deve observar a referência vigente à época de sua elaboração, conforme previsto no art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de banco de preços públicos atualizados. O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, possui atualização mensal e é disponibilizado de forma pública e aberta por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, razão pela qual qualquer referência efetivamente publicada pode ser considerada válida para fins de elaboração de propostas e estimativas de custos em obras públicas.

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



A recorrente impugna a ausência de memória de cálculo detalhada do BDI fixado em 23,54%, sustentando que a falta de discriminação de seus componentes — como administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro - inviabilizaria a verificação de eventual duplicidade de encargos, inclusão indevida de tributos ou distorções na taxa de risco.

Todavia, tal alegação não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos nem na jurisprudência consolidada sobre a matéria. Isso porque o percentual de BDI de 23,54% encontra-se dentro da faixa de referência usualmente admitida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para obras de edificações residenciais de pequeno porte, especialmente no segmento de habitação popular, não havendo, por si só, indício de irregularidade ou inexecutabilidade da proposta apresentada.

A recorrente sustenta, por fim, que a ausência das documentações mencionadas impossibilitaria a análise de executabilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, expondo o certame ao risco de nulidade futura e eventual responsabilização dos agentes públicos. Contudo, o argumento não merece prosperar, pois o art. 59, 4º, da referida lei estabelece que a análise de inexecutabilidade incide sobre propostas cujo valor global seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração ou, no caso de obras e serviços de engenharia, inferior a 75% da média aritmética entre o orçamento estimado e o menor dos demais valores ofertados acima do referencial de inexecutabilidade. No caso em exame, a recorrente não demonstrou que a proposta da recorrida se enquadra em tal parâmetro legal de presunção de inexecutabilidade, limitando-se a apresentar alegação genérica de que a ausência de documentação complementar impediria a análise, sem comprovação concreta de irregularidade ou inviabilidade econômica da proposta.

Adiante, passando ao recurso apresentado pela empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA.

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa Garden Construções e Transportes Ltda. não teria demonstrado experiência técnica compatível com o objeto da licitação — consistente na implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS —, alegando que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas referem-se predominantemente à execução de obras de infraestrutura urbana, como pavimentação em piso intertravado, pavimentação em paralelepípedo e drenagem, bem como a apenas uma obra de edificação, correspondente à construção de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) com área de 545 m², o que, segundo argumenta, não comprovaria experiência na execução de construção seriada de unidades habitacionais em escala equivalente ao objeto licitado.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnica deve restringir-se à comprovação da aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observadas as características, quantidades e prazos envolvidos, a ser demonstrada por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tal previsão legal evidencia que o legislador buscou assegurar que a Administração avalie a capacidade técnica do licitante de forma razoável e proporcional, evitando a imposição de exigências excessivamente restritivas à competitividade do certame.

Art. 67

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Nesse contexto, a argumentação apresentada pela recorrente parte de premissa que não encontra respaldo na legislação vigente nem na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, ao sustentar que a comprovação da qualificação técnica somente poderia ocorrer mediante demonstração de execução anterior de empreendimento idêntico ao objeto licitado, especificamente a implantação de múltiplas unidades habitacionais em escala equivalente. Todavia, a legislação aplicável não exige identidade absoluta entre o objeto previamente executado e o licitado, mas tão somente a comprovação de experiência em atividades compatíveis e pertinentes, de modo a demonstrar a capacidade técnica do licitante para a adequada execução do contrato.

Impõe-se reconhecer que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. evidenciam a existência de capacidade técnica compatível com o objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, consideradas as particularidades do empreendimento habitacional a ser executado e a natureza das atividades de engenharia envolvidas.

Com efeito, as CATs referentes à execução de pavimentação em piso intertravado, pavimentação em paralelepípedo com sistema de drenagem, bem como a certidão relativa à edificação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com área construída de 545 m², demonstram, de forma conjunta, que a empresa possui experiência na execução de obras de engenharia civil de natureza compatível com o objeto licitado. Destaca-se, especialmente, a obra de edificação do CREAS, a qual evidencia capacidade técnica para condução e gerenciamento de obra pública de porte relevante, envolvendo etapas construtivas típicas de edificações, tais como fundações, estrutura, vedações, cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias, elementos também presentes na execução de unidades habitacionais.

Portanto, diante de tudo quanto considerado, seria absolutamente contraditório e desarrazoado realizar tais exigências apontadas pelo recorrente, na

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



medida em que os atestados técnicos apresentados já demonstram o predomínio sob o objeto licitado. Conforme atesta análise documental realizada pelo agente de contratação, os documentos atestam que a empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA detêm capacidade técnica, na forma do art. 67 da lei de licitações, para operar todo o objeto do certame.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que os argumentos apresentados nos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, e JAVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 43.108.172/0001-96, não encontram amparo na Lei nº 14.133/2021, tampouco no Edital Concorrência nº 001/2026, razão pela qual opina pela manutenção da decisão do agente de contratação, em todos os seus termos.

Recomenda-se à autoridade competente que adote as seguintes providências:

- a) CONHEÇA do Recurso Administrativo interposto pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., e JAVA CONSTRUTORA LTDA., por serem tempestivos e adequados.
- b) NEGUE PROVIMENTO aos Recursos Administrativos apresentados pelos recorrentes, por ausência de fundamento legal e editalício.
- c) Posteriormente, DÊ PROSSEGUIMENTO a Concorrência nº 001/2026, com a homologação e adjudicação do objeto, conforme a classificação final.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Mulungu do Morro/BA, em 01 de abril de 2026.


Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

ITABERABA | SALVADOR
cob.advogados@outlook.com
(75) 3251-3543 | (71) 99371-7583

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA58EE72CB27C3EE60D296A5960E70D1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA042701/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de 20 unidades habitacionais através do MCMV FNHIS, no município de MULUNGU DO MORRO-BA, conforme Termo de Compromisso nº 989662/2025 - MINISTERIO DAS CIDADES, conforme especificações contidas no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital Concorrência 01/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DE MULUNGU DO MORRO/BA o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº PA042701/2026, referente a Concorrência nº 001/2026;

CONSIDERANDO o Relatório do Agente de Contratação, que resume os fatos e os Recursos Administrativos interposto pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, e JAVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 43.108.172/0001-96;

CONSIDERANDO as contrarrazões tempestiva apresentada pela empresa GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, ao qual insurge contra os argumentos das empresas recorrentes.

CONSIDERANDO que os recursos apresentados fazem referência a exigências não postas no edital do certame, bem como a proposta sagrada vencedora fez jus as disposições do art. 67 da Lei 14.133/21, quanto a capacidade operacional na execução de serviços similares;

CONSIDERANDO a aplicação, de maneira subsidiária, das disposições do art. 64 da Lei 14.133/21, quanto a realização de diligência para complementação de informações e a atualização de documentos.

CONSIDERANDO as disposições do §4º do art. 59 da Lei 14.133/21, quanto a presunção de inexequibilidade nos casos de obras e serviços de engenharia.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, que concluiu pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo não provimento dos recursos apresentados pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 38.493.385/0001-49, e JAVA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 43.108.172/0001-96, por ausência de respaldo legal e editalício;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos praticados pelo Agente de Contratação observaram os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo moderado e julgamento objetivo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021;

DECIDO:

- a) CONHECER dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., e JAVA CONSTRUTORA LTDA., por serem tempestivos e adequados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- b) NEGAR PROVIMENTO aos Recursos Administrativos apresentados pelas recorrentes, por ausência de fundamento legal e editalício.
- c) DAR PROSSEGUIMENTO a Concorrência nº 001/2026, com a homologação e adjudicação do objeto, conforme a classificação final.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mulungu do Morro/BA, 01 de abril de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
Ref: Ata 02/2026

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
Forma/Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS FIXOS
Processo Administrativo Nº 0220/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de peças para reposição em veículos de mecânica pesadas dos veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba.

PARECER:

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, RATIFICA/HOMOLOGA a Ata de abertura e julgamento nº 02/2026, referente ao Credenciamento 06/2025, sob coordenação da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e DECLARA CREDENCIADA, nos termos do Credenciamento 06/2025, as seguintes participantes:

DATA	PESSOA FÍSICA/PESSOA JURIDICA	LOTES/ITENS PRETENDIDOS	SITUAÇÃO
27/03/2026	COMEROL - COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.795.587/0001-57	Lote 06	HABILITADO

Os serviços dos CREDENCADOS, QUANDO CONTRATADOS serão pagos pela realização dos serviços, conforme descriminado abaixo:

LOTE 01 - LAVAGEM DE VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Lavagem de ônibus	UND	1000	150,00	150.000,00
2	Lavagem de micro-ônibus	UND	500	128,00	64.000,00
3	Lavagem de vans	UND	300	88,00	26.400,00
4	Lavagem de patrol	UND	200	156,00	31.200,00
5	Lavagem de pá carregadeira	UND	200	173,00	34.600,00
6	Lavagem de retroescavadeira	UND	200	162,00	32.400,00
7	Lavagem de tratores	UND	200	130,00	26.000,00
8	Lavagem de caminhão pipa	UND	200	135,00	27.000,00
9	Lavagem de caçambão	UND	200	155,00	31.000,00
10	Lavagem de caçamba	UND	200	125,00	25.000,00
11	Lavagem de ambulância	UND	1000	52,00	52.000,00
12	Lavagem de caminhonete utilitário médio porte (capacidade de carga entre 801KG a 1.400KG)	UND	200	52,00	10.400,00
13	Lavagem de viaturas	UND	200	67,00	13.400,00
14	Lavagem de veículos utilitários pequeno porte (capacidade de carga de até 800KG)	UND	1000	45,00	45.000,00
15	Lavagem de motocicleta	UND	300	26,00	7.800,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16	Lavagem de veículos de passeio com capacidade para passageiros	UND	600	65,00	39.000,00
TOTAL LOTE 01					615.200,00

LOTE 02 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Força pneu de bicicleta	UND	50	13,00	650,00
2	Troca de pneu	UND	332	36,00	11.952,00
3	Montagem e desmontagem de pneu	UND	280	29,00	8.120,00
4	Vulcanizar sem câmara	UND	360	99,00	35.640,00
5	Vulcanização Patrol	UND	220	83,00	18.260,00
6	Vulcanização Retro dianteira	UND	280	143,00	40.040,00
7	Vulcanizar Retro traseira	UND	220	149,00	32.780,00
8	Força (carro pequeno)	UND	970	19,50	18.915,00
9	Troca de pneu (carro pequeno)	UND	1.200	18,50	22.200,00
10	Força de pneu de motocicleta	UND	120	18,00	2.160,00
11	Troca de pneu de motocicleta	UND	100	8,00	800,00
12	Força de carrinho de mão	UND	90	11,00	990,00
TOTAL LOTE 02					192.507,00

LOTE 03 - ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	RODÍZIO DE PNEUS LEVE / MÉDIO + CALIBRAGEM -Rodízio de pneus leves / médios/ pneus pesados / máq e calibragem	UND	300	40,00	12.000,00
2	CAMBAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	300	83,00	24.900,00
3	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	250	61,00	15.250,00
4	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E PESADOS. Balanceamento de rodas é compensação feita para equilibrar o conjunto de pneus e rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.	UND	400	74,00	29.600,00
TOTAL LOTE 03					81.750,00

LOTE 04 - FUNILARIA E PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS LEVES	300	HORA	152,00	45.600,00
2	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA	300	HORA	164,00	49.200,00
3	SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS	200	HORA	107,00	21.400,00
4	SERVIÇOS DE POLIMENTO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA	200	HORA	41,00	8.200,00
TOTAL LOTE 04					124.400,00

LOTE 05 - SERVIÇOS EM MAQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DF47EDEC05E75C6D23B7959E8BF52941

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



1	Serviços de Manutenção em Maquinas Pesadas.	5000	HORA	199,00	995.000,00
2	Deslocamento	50000	km	3,10	155.000,00
TOTAL LOTE 05					1.150.000,00

LOTE 06 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. ANUAL ESTIMADO	
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA		und		800.000,00
TOTAL LOTE 06					800.000,00

LOTE 07 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. ANUAL ESTIMADO	
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE		und		500.000,00
TOTAL LOTE 07					500.000,00

LOTE 08 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção mecânica, corretiva e preventiva de veículos de linha leve, de diversas marcas.	3000	HORA	124,56	373.680,00
TOTAL LOTE 08					373.680,00

LOTE 09 - SERVIÇOS EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção mecânica, corretiva e preventiva de máquinas pesadas e agrícolas, incluindo passagem de scanner (se necessário).	1000	HORA	183,00	183.000,00
TOTAL LOTE 09					183.000,00

LOTE 10 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção elétrica, corretiva e preventiva de veículos leves e pesados (carros, picapes, utilitários, vans, ambulâncias, micro-ônibus, ônibus e caminhões, etc.) da frota municipal. O item abrangendo todas as intervenções necessárias ao diagnóstico, reparo e manutenção dos sistemas elétricos e eletrônicos (partida, carga, iluminação, sinalização, injeção eletrônica, módulos, chicotes e componentes correlatos), com fornecimento de materiais de consumo pela empresa.	1000	HORA	222,70	222.700,00
TOTAL LOTE 10					222.700,00

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DF47EDEC05E75C6D23B7959E8BF52941

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Nestes termos, fica os credenciados convocados a assinar o termo de credenciamento e futura contratação, para a prestação dos serviços, na forma do Edital de Credenciamento 06/2025, conforme inscrições e carga horária definidas por este Município. HOMOLOGO o parecer da Comissão.

Registre-se e Publique-se!

Mulungu do Morro/BA, 27 de março de 2026.

PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO
ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito/Contratante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012703/2026 - Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0220/2025.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** Fornecimento de peças para reposição em veículos de mecânica pesadas dos veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **EMPRESA CONTRATADA:** COMEROL COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ nº 35.795.587/0001-57. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.01 / 2002 / 339039 / 1.500-0000 | 02.08.01 / 2013 / 339039 / 1.500-0000 | 02.09.01 / 2020 / 339039 / 1.500-0000 | 02.13.01 / 2066 / 339039 / 1.500-0000 | 02.14.02 / 2070 / 339039 / 1.500-0000 | 02.10.01 / 2021 / 339039 / 1.500-1001 | 02.10.02 / 2022 / 339039 / 1.500-1001 | 02.11.01 / 2041 / 339039 / 1.500-1002 | 02.12.01 / 2053 / 339039 / 1.500-0000 | 02.05.01 / 2006 / 339039 / 1.500-0000. **VIGÊNCIA:** 27/03/2026 a 27/03/2027. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Contratante / Comerol Comércio de Peças Ltda-Edenilson Lopes da Silva-Contratado/ Representante.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DF47EDEC05E75C6D23B7959E8BF52941

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ATA DE ANÁLISE E PARECER
CONVOCAÇÃO REMANESCENTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0322/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens que englobam móveis de escritório e aparelhos de ar condicionado, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos.

Nesta data, a Agente de Contratação, designado pela Portaria 003 de 06 de janeiro de 2025, e nos termos do **AVISO DE LICITAÇÃO (CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0322/2025)**, decorrente do Cancelamento/Rescisão da Ata de Registro de Preço Nº 04/2026, advinda do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro-BA., na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmmulungudomorro/diario>, Edição 01914 de 11/03/2026, e ainda, na mesma data encaminhada a convocação para o e-mail do interessado (fricenterlicitacao@gmail.com), para que no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação, a empresa convocada DIONE DA SILVA PEREIRA – CNPJ: 30.149.511/0001-30, manifestasse a intenção de celebração de Ata de Registro de Preço para o lote, Lote 01.

Em 12/03/2026, a empresa DIONE DA SILVA PEREIRA, encaminha resposta com a intenção da contratação, acostando os documentos de habilitação solicitado.

Registra-se que a empresa manifestou tempestivamente a aceitabilidade da contratação da Ata de Registro de Preço para os Lote 01, nos termos de suas propostas durante a etapa competitiva, declinando da manutenção pelo preço da ata da anterior vencedora/contratada.

Nos termos do aviso da licitação e inclusive esclarecido, que a preferência é dada pela ordem de classificação e, entretanto, será contratada a 2ª colocada quando a 1ª não se manifestar em nenhuma das hipóteses citadas nesta convocação ou quando a 2ª colocada se manifestar em situação mais favorável que a 1ª colocada em quaisquer das situações apresentadas.

Nestes termos, analisadas a proposta reformulada e os documentos de habilitação juntadas aos autos da 1ª colocada na ordem remanescente, a empresa **DIONE DA SILVA PEREIRA – CNPJ: 30.149.511/0001-30**, Inscrição Estadual nº 147.951.760, sediada na Avenida Caraíbas nº 324, Shopping Lugos, Centro, Irecê – BA., CEP 44868-092, verifica o cumprimento integral da proposta e habilitação em atendimento as normas editalícias.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 1 de 2

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
83D56F27DD1B734A38A97DE1E6CFA686

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Nestes termos, **DECLARA** aceita a manutenção da proposta nos termos apresentado, com fundamento nas disposições do Art. 90, §4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, em que a convocada apresenta sua contraproposta mantendo os valores de seus últimos lances ofertados na sessão pública, a saber, Lote 01: R\$ 95.990,00 bem como DECLARA HABILITADA nos termos da habilitação apresentada, registrando-se, inclusive, que a empresa remanescente **DIONE DA SILVA PEREIRA** – CNPJ: 30.149.511/0001-30 foi participante e habilitada nos autos do processo do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2025, portanto.

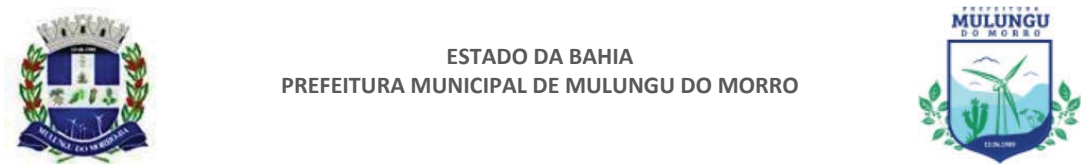
Para acesso e conhecimento dos interessados, serão o rol de documentos disponibilizados na plataforma <https://bllcompras.com>, com a publicação da presente ata e demais atos decorrentes deste procedimento no diário oficial do município.

Remete-se os autos instruídos da minuta da Ata de Registro de Preços para a Procuradoria Jurídica para Parecer competente e encaminhamento da autoridade superior para os atos de Homologação e Registro da Ata de Preços, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Mulungu do Morro – BA., 12 de março de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação
Portaria 003/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0322/2025.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens que englobam móveis de escritório e aparelhos de ar condicionado, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos. **FUNDAMENTO:** Este processo decorre do Processo Administrativo nº 0322/2025, fundamentado em Pregão eletrônico, tombada sob o nº 16/2025, na forma do disposto da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADA:** DIONE DA SILVA PEREIRA, CNPJ nº 30.149.511/0001-30. **VALOR GLOBAL:** R\$ 95.990,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 12/03/2026. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

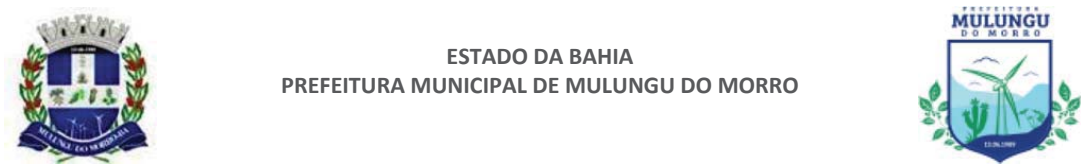
DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0322/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	16/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens que englobam móveis de escritório e aparelhos de ar condicionado, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 95.990,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	12 de março de 2026
VIGÊNCIA FINAL:	12 de março de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro	CNPJ:	16.445.876/0001-81
LOGRADOURO:	Rua Eronildes Souza Santos, 55	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Mulungu do Morro	ESTADO:	Bahia
REPRESENTANTE:	Acácio Teles dos Santos	CPF:	014.682.105-05

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	DIONE DA SILVA PEREIRA	CPF/CNPJ:	30.149.511/0001-30
ENDEREÇO:	Avenida Caraíbas nº 324 Shopping Lugos	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Irecê	ESTADO:	Bahia
CONTATO:	(74) 99801-4075	E-MAIL:	friocenterlicitacao@gmail.com
REPRESENTANTE:	DIONE DA SILVA PEREIRA	CPF:	234.954.428-12

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	ARQUIVO ESCRITÓRIO - MATERIAL CHAPA AÇO 24, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI, PADRÃO ACABAMENTO TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, QUANTIDADE GAVETAS 4 UN, TIPO FECHAMENTO GAVETAS FECHADURA TRANCA SIMULTÂNEA, COR CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MEDINDO 0,46X0,70X1,34M/CORREDIÇA TELESCÓPICAS NA S, APLICAÇÃO PASTAS SUSPENSAS.	PANDIN OF-4	UND	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 3.250,00 Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 3.250,00 Fundo Municipal de Educação Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 3.250,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 3.250,00					
2	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO - NA COR BRANCA, CAPACIDADE ACIMA DE 120 KG COM SELO DO INMETRO.	TRAMONTIN A	UND	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 230,00 Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 230,00 Fundo Municipal de Educação Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 230,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 230,00					
3	LONGARINA 5 LUGARES - COM BASE FIXA AÇO CARBONO, ENCOSTO E ASSENTOS EM MATERIAL POLIPROPILENO, PESO SUPORTADO 130KG, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, MEDIDAS: 240X76XX42	CAVALETTI	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.000,00 Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 2.000,00 Fundo Municipal de Educação Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 3.000,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 3.000,00					
4	LONGARINA - LONGARINA EXECUTIVA DE 04 LUGARES, BASE EM AÇO TUBULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO, REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, NA COR PRETO, SEM BRAÇOS	CAVALETTI	UND	10	R\$ 907,00	R\$ 9.070,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 1.814,00 Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 2.721,00 Fundo Municipal de Educação Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 1.814,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 2.721,00					
5	CADEIRA ESCRITÓRIO - MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TRATAMENTO	CAVALETTI	UND	50	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

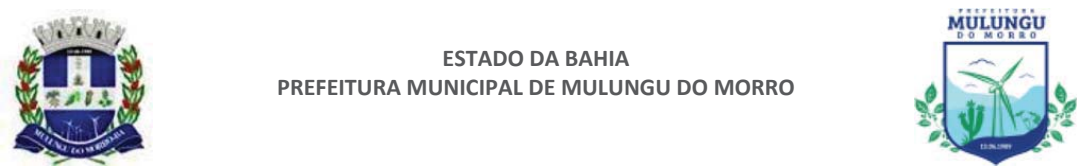


	SUPERFICIAL ESTRUTURA CROMADO, TIPO BASE GIRATÓRIACOM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO FIXO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS, COR MARROM, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, COR ESTRUTURA CROMADO, QUANTIDADE PÉS 5UN.					
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 14,00 Valor Total: R\$ 8.680,00 Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 7.440,00 Fundo Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 7.440,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 7.440,00					
6	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM RODINHAS - BASE GIRATÓRIA EM 360º; AJUSTE DE ALTURA A GÁS; REVESTIMENTO EM COURO PU; SISTEMA RECLINÁVEL (RELAX); ALTURA DO ENCOSTO AO PISO MIN/MAX: 106CM/113CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO MIN/MAX: 44CM/51CM; ALTURA DO BRAÇO AO PISO MIN/MAX: 65CM/72CM; ALTURA DO ENCOSTO: 62CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 48CM; LARGURA DO ASSENTO: 48CM; CAPACIDADE ATÉ 120KG.	FRISOKAR	UND	25	R\$ 480,00	R\$ 13.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 4.800,00 Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.400,00 Fundo Municipal de Educação Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.400,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.400,00					
7	CADEIRA GIRATORIA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM TIPO PRESIDENTE, COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDOS EM COURO SINTETICO, NA COR PRETA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, APRESENTANDO DENSIDADE DE DE DENSIDADE CONTROLADA E INDEFORMAVEL, ESPALDAR ALTO, COM REGULAGEM COM ALAVANCA MECANICA, E REGULAGEM REGULAVEL A GAS, COM BRACOS REGULAVEIS, PU DE ALTA DUREZA, TUBO CENTRAL EM MECANISMO DO ENCOSTO EM ACO ABNT 101	CAVALETTI	UND	25	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 6.400,00 Fundo Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 4.800,00 Fundo Municipal de Educação Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 4.800,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 4.000,00					
Valor Total						R\$ 95.990,00

Mulungu do Morro - BA, 12 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Vanessa dos Santos Mendes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2025

DIONE DA SILVA PEREIRA
CNPJ: 30.149.511/0001-30
Rep: Dione da Silva Pereira
CPF: 234.954.428-12

Marléa Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025 de 02 de janeiro de 2025

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 009/2025 de 02 de janeiro de 2025

Acácio Teles dos Santos
Prefeito municipal
2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br